Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525

PORTARIA

Guaratinguetá - SP

PORTARIA Nº 15.015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o afastamento sem vencimentos do servidor **SAMUEL PEDRO DOS SANTOS,** da Assessoria Especial de Relações Públicas e Imprensa do Gabinete do Prefeito.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

R E S O L V E :

Autorizar, a partir de 15 de outubro de 2026, o afastamento do servidor público municipal **SAMUEL PEDRO DOS SANTOS**, Escriturário, lotado na Assessoria Especial de Relações Públicas e Imprensa do Gabinete do Prefeito, para exercer cargo em comissão de Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Aparecida/SP, suspendendo-se o Contrato de Trabalho pelo período em que durar sua nomeação, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS, durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 5.435, de 20 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Seção de Licitações

Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026.

Processo: Credenciamento 002/2026
Objeto: Credenciamento para Escolas de Samba/Agremiações carnavalescas para o Carnaval 2027.

Prezados Senhores,

A **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá** comunica aos interessados que o presente certame encontra-se **suspenso sine die.**

A nova data para prosseguimento do certame será oportunamente divulgada pelos meios oficiais.

Atenciosamente,

Francisco Ricardo de França Oliveira
Assinado de forma digital por Francisco Ricardo de França Oliveira

Francisco Ricardo de França Oliveira
Diretor de Licitações

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Compras e Finanças

Memo. nº 437/2026 – COM/FIN/SMS

Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026.

Ao Ilmo. Senhor:
Francisco Ricardo Oliveira França
Diretor de Licitação e Compras

Assunto: Suspensão *Sine Die* da Sessão Pública – Pregão Eletrônico n.º 113/2026

Prezado Senhor,

Solicito a **suspensão *sine die*** da sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 113/2026** (Processo de Compras n.º 381/2026), cujo objeto é a aquisição de Aparelho de Radiologia Digital Direta (DR) Fixo para a UPA Municipal.

A suspensão faz-se necessária em razão do recebimento de peças de impugnação ao Edital, requerendo a paralisação do certame para análise técnica do mérito e reavaliação de possíveis alterações nas especificações técnicas do Termo de Referência.

Pedimos a publicação do aviso de suspensão nos meios oficiais.

Atenciosamente,

Nádia Maria Magalhães Meireles
Secretária Municipal da Saúde de Guaratinguetá

Rua Jacques Félix, 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP
Tel. (12) 3123-2900 Ramal 2916
E-mail: coordenacaocomfinsaude@guaratingueta.sp.gov.br / financassaude@guaratingueta.sp.gov.br
Página 1 de 1

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – SME

O Município da Estância Turística de Guaratinguetá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e considerando o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 13.204/2015, e o disposto no Decreto Municipal n° 8.313/2017, com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n° 8.578/2018, torna público que se encontra em aberto o Edital de Chamamento Público n° 03/2026 - SME, a todas as organizações da sociedade civil, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, I, Lei 13.019/14), que atendam às condições previstas nas leis acima mencionadas e contidas neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital, a seleção de organizações da sociedade civil de Guaratinguetá (doravante "organização da sociedade civils"), sem fins lucrativos, regularmente constituídas, para a celebração de Termo de Colaboração destinado ao atendimento gratuito de crianças matriculadas na Educação Infantil, compreendendo Creche e Pré-Escola, na faixa etária de 3 meses a 5 anos e 11 meses, cujas vagas não puderem ser absorvidas pela rede municipal de ensino.

1.1.1. O atendimento objeto da parceria abrangerá tanto a demanda por vagas em creche, correspondente à etapa inicial da Educação Infantil, quanto a demanda por pré-escola, destinada às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, etapa da educação básica de frequência obrigatória, observada a legislação educacional vigente.

1.1.2. Para fins de gestão da demanda, o encaminhamento das crianças observará os mecanismos administrativos adotados pela Secretaria Municipal de Educação para cada etapa da Educação Infantil, considerando, para a creche, os procedimentos e critérios estabelecidos pelo sistema municipal de Central de Vagas e, para a pré-escola, os procedimentos próprios de matrícula e atendimento da demanda correspondente à etapa obrigatória da educação básica.

Nota sobre o quantitativo territorial: O quantitativo global deste Chamamento Público é de 1.500 (mil e quinhentas) vagas, sendo 1.190 (mil cento e noventa) integrais e 310 (trezentas e dez) parciais. A ampliação de 136 (cento e trinta e seis) vagas mencionada no item 3 do Termo de Referência já está contemplada nesse quantitativo e não deverá ser somada novamente às vagas distribuídas por lote territorial.

Quadro I - Distribuição territorial estimada da demanda para 2027

Lote	Território	Vagas Estimadas	Jornada
01	São Manoel	106	Integral
02	Centro	63	Integral
03	Vila Antunes	165	Integral
04	Jardim Aeroporto	135	Integral

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

05	Centro Histórico	106	Integral
06	Parque São Francisco	180	Integral
07	Nova Guará - Parcial	80	Parcial
08	Nova Guará	155	Integral
09	Pedregulho	120 + 230	Integral/Parcial
10	Vila Brasil	160	Integral

1.1.2.1. Para fins de planejamento, seleção das Organizações da Sociedade Civil e organização da oferta de vagas, a demanda estimada para o exercício de 2027 será estruturada em lotes territoriais, correspondentes às localidades indicadas no item 1.1.2 deste Edital, observadas as respectivas quantidades estimadas de vagas, etapas da Educação Infantil e jornadas de atendimento.

1.1.2.2. Cada localidade indicada no item 1.1.2 constituirá referência territorial para a apresentação das propostas, devendo a organização da sociedade civil interessada em atuar em determinada localidade apresentar plano de trabalho específico para o respectivo lote, conforme previsto neste Edital.

1.1.2.3. A participação da organização da sociedade civil em mais de um lote territorial será admitida, desde que apresente plano de trabalho individualizado para cada localidade e demonstre, para cada uma delas, capacidade técnica, operacional, física e financeira compatível com o quantitativo de vagas proposto.

1.1.2.4. A classificação das organizações da sociedade civil será realizada de acordo com a pontuação obtida nos critérios estabelecidos neste Edital, sendo elaborada ordem de classificação específica para cada lote territorial, considerando exclusivamente as propostas apresentadas para a respectiva localidade.

1.1.2.5. A ordem de classificação constituirá a regra objetiva para a convocação das organizações da sociedade civil e para a distribuição das vagas de cada lote, observados, cumulativamente, a demanda existente, a capacidade autorizada da unidade, a faixa etária das crianças, a etapa de atendimento – Creche ou Pré-Escola –, a jornada disponível – integral ou parcial –, as condições de acessibilidade e inclusão, o limite financeiro da parceria e as demais condições estabelecidas neste Edital.

1.1.2.6. A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar em determinado lote será convocada para assumir o quantitativo de vagas que efetivamente possa atender, limitado à demanda estimada do respectivo território, à capacidade autorizada da unidade e ao quantitativo constante de seu plano de trabalho.

1.1.2.7. Quando a capacidade da organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar for inferior à demanda existente no respectivo lote, a Administração poderá convocar a organização da sociedade civil subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação do lote, até que

seja atendida a demanda disponível ou atingido o limite orçamentário e financeiro estabelecido para a parceria.

1.1.2.8. A classificação em determinado lote não assegura à organização da sociedade civil o atendimento integral do quantitativo estimado de vagas, constituindo o número de vagas indicado neste Edital referência de planejamento, cuja ocupação dependerá da demanda efetivamente existente, da capacidade autorizada da instituição, das características das crianças a serem atendidas e dos demais critérios de distribuição previstos neste instrumento.

1.1.2.9. A convocação e o encaminhamento das crianças deverão priorizar, sempre que possível e compatível com a legislação e com os procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, a unidade localizada mais próxima da residência da criança, considerando a disponibilidade de vaga compatível com sua faixa etária e jornada, bem como a preservação de irmãos na mesma unidade escolar, quando aplicável e quando houver compatibilidade de etapa, faixa etária, jornada e capacidade da instituição.

1.1.2.10. Para fins de encaminhamento e ocupação das vagas, a Secretaria Municipal de Educação considerará, de forma objetiva e documentada, a demanda por território e faixa etária, a proximidade entre a residência da criança e a unidade parceira, a existência de irmãos já matriculados na unidade, a capacidade autorizada da instituição, a jornada de atendimento disponível, as condições de acessibilidade e inclusão e os demais critérios administrativos aplicáveis à respectiva etapa da Educação Infantil.

1.1.2.11. A existência de vagas disponíveis em determinada unidade não implicará o encaminhamento automático de qualquer criança, devendo a ocupação observar a compatibilidade entre a vaga disponível e as características da demanda, inclusive faixa etária, etapa, jornada, necessidades de acessibilidade e inclusão e critérios de matrícula aplicáveis.

1.1.2.12. Quando uma unidade atingir sua capacidade autorizada, as novas demandas deverão ser direcionadas, observados os critérios deste Edital, para outra unidade integrante do mesmo lote territorial ou, inexistindo disponibilidade compatível, para unidade situada em território adjacente ou mais próximo, respeitada a ordem de classificação das organizações da sociedade civil e os critérios de atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.2.13. Eventuais remanejamentos de vagas entre unidades ou entre lotes somente poderão ocorrer quando justificados pela alteração da demanda, pela capacidade efetivamente disponível, pela mudança de faixa etária ou jornada, por questões de acessibilidade ou inclusão, pela necessidade de preservação de irmãos na mesma unidade, pela insuficiência ou excesso de demanda territorial ou por outra situação devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o remanejamento ser formalmente registrado.

1.1.2.14. O remanejamento previsto neste item não poderá ser utilizado para alterar a ordem de classificação das organizações da sociedade civil ou para criar preferência não prevista neste Edital, devendo ser observados os critérios objetivos estabelecidos neste instrumento.

1.1.2.15. Caso a demanda de determinado lote seja integralmente atendida, as organizações da sociedade civil classificadas e não convocadas permanecerão, observada a habilitação e as

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

demais condições deste Edital, em cadastro de reserva específico do respectivo lote, pelo prazo de vigência do chamamento ou até o encerramento da demanda, conforme o que ocorrer primeiro.

1.1.2.16. O cadastro de reserva poderá ser utilizado, observada rigorosamente a ordem de classificação, para suprir novas demandas, substituição de organização da sociedade civil, ampliação de vagas ou situações em que a organização da sociedade civil convocada não possa atender integralmente ao quantitativo necessário, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e sejam mantidas as condições estabelecidas neste Edital.

1.1.2.17. A distribuição das vagas será sempre limitada ao quantitativo efetivamente demandado e às disponibilidades orçamentária e financeira do Município, não constituindo o quantitativo estimado por lote garantia de repasse ou de ocupação integral das vagas.

1.1.3. A inexistência de registro ou encaminhamento da criança por meio da Central de Vagas não constituirá, por si só, impedimento ao atendimento de crianças da pré-escola no âmbito da parceria, desde que a matrícula e o atendimento estejam regularmente formalizados pela Secretaria Municipal de Educação e observadas as disposições deste Edital, do Termo de Colaboração, do plano de trabalho e da legislação aplicável.

1.1.4. A parceria tem por finalidade assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de Educação Infantil, garantindo o atendimento educacional às crianças que necessitem de vaga na rede municipal e cuja demanda não possa ser absorvida pela capacidade instalada da Administração Pública.

1.1.5. A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, com vigência de 12 meses, admitidas prorrogações por termo aditivo, mediante parecer técnico favorável, decisão da autoridade competente e disponibilidade orçamentária, observado o limite total de cinco anos.

- A liberação de recursos ocorrerá preferencialmente até o dia 10 de cada mês.

1.2. A celebração da presente parceria fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da oferta de vagas na Educação Infantil, compreendendo creche e pré-escola, em atendimento ao direito fundamental à educação previsto nos artigos 205, 208, inciso IV, e 227 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais normas aplicáveis.

1.2.1. A Secretaria Municipal de Educação realiza a gestão da demanda por vagas na Educação Infantil mediante procedimentos próprios para cada etapa de atendimento. No segmento creche, a demanda é organizada e gerenciada por meio da Central de Vagas da Educação Infantil, observados os critérios de inscrição, classificação, priorização e encaminhamento estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 9.930/2023. Para a pré-escola, destinada às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, a gestão da demanda observa os procedimentos próprios de matrícula e atendimento adotados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando tratar-se de etapa da educação básica de frequência obrigatória, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Dessa forma, a presente parceria contempla a demanda das duas etapas da Educação Infantil, respeitando as especificidades

administrativas e legais de cada uma delas, sem que a ausência de registro no sistema da Central de Vagas constitua impedimento ao atendimento da demanda correspondente à Pré-Escola.

1.2.2. Os levantamentos periódicos realizados pela Central de Vagas, amplamente divulgados no Portal Oficial do Município, demonstram a existência de demanda por atendimento na Educação Infantil superior à capacidade de absorção da rede pública municipal, evidenciando a necessidade da manutenção da parceria com organizações da sociedade civil para assegurar o atendimento às crianças cadastradas para a etapa de creche e a continuidade das já matriculadas.

1.2.3. Na data da elaboração deste Edital, aproximadamente 1.364 (mil trezentos e sessenta e quatro) crianças encontram-se matriculadas em unidades administradas por organizações da sociedade civil, mediante Termos de Colaboração vigentes, sendo aproximadamente 1.062 (mil e sessenta e duas) em período integral e 302 (trezentas e duas) em período parcial.

1.2.4. A celebração da presente parceria tem por finalidade garantir a continuidade do atendimento educacional dessas crianças, evitando a interrupção de um serviço público essencial, assegurando a continuidade do vínculo pedagógico, a estabilidade das rotinas escolares e a preservação do direito à educação infantil sem prejuízos ao desenvolvimento dos alunos, até que a Administração Pública disponha de capacidade instalada suficiente para absorção integral da demanda na rede própria bem como ampliar o atendimento conforme as necessidades do Município e a capacidade física e de pessoal das organizações da sociedade civil

1.2.5. A opção pela celebração de parceria com organizações da sociedade civil observa os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público, constituindo medida necessária para assegurar o atendimento da demanda existente enquanto persistir a insuficiência de vagas na rede municipal de ensino.

1.2.6. O quantitativo de vagas previsto neste Edital possui caráter estimativo e sofrerá alterações em razão da movimentação da demanda registrada pela Central de Vagas da Educação Infantil, observadas a disponibilidade orçamentária, o interesse público e as disposições do Decreto Municipal nº 9.930/2023.

1.3. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição da República Federativa do Brasil.
II - Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
III - Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
IV - Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 - Marco Regulatório.
V - Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.
VI - Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
VII - Lei Municipal nº 3.425/2000 - Autorização para subvenção às instituições privadas de Educação Infantil.
VIII - Lei Municipal nº 4.581/2015 - Plano Municipal de Educação.
IX - Lei Municipal nº 4.840/2018 - Promove alterações na Lei Municipal nº 3.425/2000.
X - Lei Municipal nº 5.839/2026 - Promove alterações na Lei Municipal nº 4840/2018.
XI - Decreto Municipal nº 8.313/2017 - Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

XII - Decreto Municipal nº 8.578/2018 - Promove alterações no Decreto 8.313/2017.
XIII - Decreto Municipal nº 9.930/2023 - Regulamenta o atendimento público nas creches municipais e nas instituições parceiras, institui o sistema Central de Vagas e dispõe sobre a garantia de controle social sobre o acesso às vagas.
XIV - Decreto Municipal nº 9.339/2021 - Dispõe sobre o funcionamento e supervisão dos estabelecimentos de Educação Infantil, públicos e privados do Município de Guaratinguetá.
XV - Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
XVI - Normativas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

1.4. O valor *per capita* a ser utilizado na modalidade Educação Básica/Educação Infantil, pelos primeiros doze meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração, será de 14,75 (quatorze vírgula setenta e cinco) UFESPs mensais por aluno, para vagas com duração mínima de sete horas e 11,75 (onze vírgula setenta e cinco) UFESPs mensais por aluno, para vagas com permanência de, no mínimo, quatro horas, sendo que os valores serão corrigidos anualmente pela variação do valor da UFESP ou da unidade fiscal que venha a substituí-la, de acordo com a Lei Municipal nº 5.839/2026.

1.4.1. Os valores serão convertidos em moeda corrente utilizando-se o valor oficial da UFESP vigente em cada exercício financeiro.

1.5. Para a realização do pagamento das quantias estabelecidas no item anterior, serão consideradas, mês a mês, o número de matrículas ativas e validadas no mês de referência e no respectivo período, devidamente comprovados mediante a documentação prevista no item 12.5. Não serão considerados, para fins de pagamento, alunos cuja matrícula tenha sido cancelada, transferida ou encerrada antes do período de referência, bem como aqueles que não estejam efetivamente vinculados à unidade no respectivo mês. O valor mensal a ser repassado será calculado com base no número de matrículas efetivamente existentes no mês de referência, observado o valor per capita estabelecido neste Edital e as demais condições previstas no Termo de Colaboração.

1.6. Os valores per capita estabelecidos neste Edital destinam-se ao custeio das despesas necessárias à execução do objeto da parceria, conforme a composição e os itens previstos no plano de trabalho e no respectivo instrumento de parceria.

1.7. Os bens, materiais, gêneros alimentícios, uniformes, equipamentos ou quaisquer outros insumos que venham a ser fornecidos diretamente pelo Município à organização da sociedade civil para utilização na execução do objeto da parceria não poderão ser simultaneamente custeados com recursos do repasse, quando se destinarem à mesma finalidade ou despesa já atendida pelo fornecimento direto, vedada a duplicidade de custeio.

1.8. Além dos valores descritos no item 1.4, o Município também poderá disponibilizar às Organizações da Sociedade Civil os recursos materiais a seguir descritos, conforme disposições a serem estabelecidas no Termo de Colaboração:

a) Fornecimento, a critério da Prefeitura Municipal e de acordo com sua disponibilidade orçamentária, de materiais didático-pedagógicos utilizados no Sistema Municipal de Ensino, cujos itens serão definidos conforme a necessidade e a oportunidade, podendo compreender:

material escolar, livro didático e/ou outros necessários ao desenvolvimento da atividade educacional.

b) Fornecimento da merenda escolar ou de gêneros alimentícios, perecíveis ou não, a serem fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil aos alunos das Unidades Escolares.

c) Cessão temporária de bens móveis e imóveis, quando houver comprovada necessidade e disponibilidade por parte da Prefeitura Municipal, mediante a celebração do competente instrumento de permissão de uso de caráter precário e gratuito.

d) Participação em programas mantidos pela Prefeitura Municipal, em colaboração com outras esferas de governo, quando a Prefeitura Municipal entender juridicamente possível, oportuno e conveniente.

e) O fornecimento de uniformes escolares aos alunos atendidos no âmbito da parceria ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à autorização da Secretaria Municipal de Educação. Quando houver fornecimento, a eventual inserção da logomarca da Organização da Sociedade Civil deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, preservando-se a identidade visual institucional e observando-se as diretrizes por ela estabelecidas, quando aplicáveis.

1.9. O Município também disponibilizará colaboração técnica, que consistirá na prestação e promoção de orientação pedagógica, promoção de orientação técnica e administrativa relacionadas ao cumprimento das metas do plano de trabalho, na eventual colaboração para elaborar o cardápio da alimentação escolar, na orientação para capacitar o pessoal responsável pela alimentação escolar e no zelo pela observância das normas legais aplicáveis à Educação, inclusive, quanto ao Chamamento Público.

1.10. A organização da sociedade civil fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração.

1.11. As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. A realização deste Chamamento Público observará o seguinte cronograma:

Publicação do Edital no *site* da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá	19 de outubro de 2026
Prazo para a Impugnação quanto ao previsto neste edital	13 de novembro de 2026
Apresentação das propostas	18 de novembro de 2026 - 9h às 17h
Publicação do Resultado preliminar no *site* da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá	25 de novembro de 2026

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Apresentação de Recursos ao resultado preliminar	Até 30 de novembro de 2026 às 17h
Julgamento dos recursos apresentados ao resultado preliminar	Até 03 de dezembro de 2026
Publicação do resultado final no *site* da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá	09 de dezembro de 2026
Homologação	14 de dezembro de 2026
Assinatura do Termo	30 de dezembro de 2026
Vigência do Termo	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2027

2.2. Eventuais alterações promovidas no Edital em razão de impugnações, esclarecimentos ou determinações da Administração serão divulgadas pelos mesmos meios de publicação do instrumento convocatório, com a reabertura dos prazos quando a alteração puder afetar a formulação das propostas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.1.1. As Organizações da Sociedade Civil também deverão possuir:

a) No mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, (exigência específica e justificada para este objeto) comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

b) Condições materiais, técnicas e operacionais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

4. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

4.1. Ficarão impedidas de celebrar parceria, nos termos do **artigo 39** da Lei Federal nº. 13.019/2014, as Organizações da Sociedade Civil que:

I – Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional.

II – Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

III - Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do município de Guaratinguetá, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

IV – Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) Forem sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.

b) Forem reconsideradas ou revistas às decisões pela rejeição.

c) As apreciações das contas estiverem pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI – Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

VII – Tenham entre seus dirigentes pessoa:

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992.

5. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1. Durante o horário previsto para a apresentação das propostas, das 09h às 17h, cada organização da sociedade civil proponente deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, Setor Financeiro, situado na Praça Condessa de Frontin, nº 82, Centro, Guaratinguetá-SP, CEP 12500-180, envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, os dados de identificação estabelecida neste Edital.

5.2. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado, não sendo permitida a participação de interessados em desacordo com este Edital.

5.3. **DO ENVELOPE N° 01 – PLANO DE TRABALHO**
5.3.1. O envelope nº 01 deverá conter a seguinte identificação e conteúdo:

Chamamento Público de organização da sociedade civil
Edital de Chamamento Público nº 03/2026 - SME
Entidade:
Endereço:
CNPJ Nº:
Telefone:
Modalidade: Educação Básica/Educação Infantil.

5.3.2. O plano de trabalho deverá ser apresentado em papel timbrado da organização da sociedade civil, quando houver, e estar assinado pelo representante legal da organização e pelos responsáveis por sua elaboração, conforme exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo III.

5.3.3 Havendo interesse, a organização da sociedade civil poderá apresentar proposta para uma ou mais localidades, observadas as regras de organização territorial estabelecidas neste Edital, devendo apresentar plano de trabalho individualizado para cada localidade ou lote territorial pretendido.

5.3.3.1. A organização da sociedade civil poderá apresentar proposta para um ou mais lotes territoriais previstos no item 1.1.2 deste Edital, devendo, para cada lote, apresentar plano de trabalho específico, contendo a indicação do quantitativo de vagas pretendido, discriminado por etapa da Educação Infantil, faixa etária e jornada de atendimento, bem como a demonstração da capacidade física, técnica, operacional e financeira necessária à execução do quantitativo proposto.

5.3.3.2. A apresentação de proposta para determinado lote não implicará preferência sobre as demais organizações da sociedade civil participantes, sendo a classificação realizada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

5.3.3.3. A organização da sociedade civil que apresentar proposta para mais de um lote será classificada individualmente em cada lote, considerando-se a pontuação obtida na respectiva proposta e a capacidade demonstrada para execução do atendimento em cada localidade.

5.3.3.4. A celebração de Termo de Colaboração para mais de um lote pela mesma organização da sociedade civil ficará condicionada à demonstração de capacidade técnica, operacional, física e financeira suficiente para a execução simultânea dos atendimentos, sem prejuízo da observância do limite orçamentário e financeiro da parceria.

5.3.4 O plano de trabalho deverá atender às metas e aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e conter, no mínimo, os elementos previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Edital.

a) A descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com as atividades propostas.

b) O histórico da entidade e sua experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza educacional.

c) As ações a serem executadas e a metodologia adotada para o alcance dos resultados esperados.

d) As metas a serem alcançadas, bem como os indicadores quantitativos e qualitativos destinados a aferir seu cumprimento, considerando os recursos provenientes do Termo de Colaboração a ser celebrado.

e) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

f) Quantidade de profissionais de apoio, equipe técnica e administrativa necessária para a execução das atividades, com a descrição da carga horária, funções, qualificação necessária e respectiva remuneração.

g) O valor global e a previsão orçamentária para a realização dos serviços.

5.3.5. Todas as páginas do plano de trabalho deverão estar legíveis, numeradas sequencialmente e organizadas na ordem estabelecida no modelo do Anexo III.

5.3.6. As assinaturas exigidas no plano de trabalho deverão constar nos campos indicados no respectivo modelo e deverão permitir a identificação do signatário.

5.3.7. O descumprimento das exigências previstas nos itens 5.3.5 e 5.3.6 somente acarretará a desclassificação da proposta quando impossibilitar a identificação, integridade, autenticidade ou análise do documento, ou quando o próprio Edital estabelecer expressamente a assinatura, numeração ou organização como requisito eliminatório.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.3.8. Quando determinada exigência formal for estabelecida como requisito eliminatório, sua inobservância deverá ser aplicada de forma uniforme a todas as organizações da sociedade civil participantes, vedado o estabelecimento de exigências ou critérios não previstos previamente neste Edital.

5.4. – DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

5.4.1. O Envelope nº 02 deverá conter a documentação exigida neste Edital, devidamente identificada e organizada na ordem estabelecida no instrumento convocatório.

Chamamento Público de organização da sociedade civil
Edital de Chamamento Público nº 03/2026 - SME
Entidade:
Endereço:
CNPJ Nº:
Telefone:
Modalidade: Educação Básica/Educação Infantil.

5.4.2. A documentação deverá ser apresentada de forma legível, sem rasuras que comprometam sua autenticidade ou compreensão, observadas as exigências de original, cópia autenticada ou publicação em órgão oficial previstas neste Edital.

5.4.3. O envelope nº 02 deverá conter a seguinte documentação obrigatória, devendo ser apresentada no original ou por qualquer sistema de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, não sendo permitida a autenticação durante a sessão.

a) Manifestação de interesse assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital.

b) Cópia do Estatuto Social da Entidade registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

c) Cópia da ata de eleição e relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e, se possível, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), de cada um deles.

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a existência da organização da sociedade civil por, no mínimo, 02 (dois) anos.

e) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação ou comodato.

f) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, na área educacional ou de natureza semelhante, a exemplo de atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários bem como os

resultados alcançados, notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento como prêmios locais recebidos.

g) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, conforme modelo que constitui o Anexo II deste Edital na qual conste:

I. A existência de condições da organização da sociedade civil ou sobre a previsão de contratações com recursos da parceria.

II. Que a organização da sociedade civil se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

III. Que não existem fatos impeditivos de sua participação no Chamamento Público e se compromete a comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução da parceria.

h) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha entre seus dirigentes, pessoa:

I. Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselhos de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

II. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

III. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei n° 8.429/ 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/ 14).

i) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha como dirigente membro de Poder ou de Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, III, Lei 13.019/14).

j) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos (art. 39, IV, Lei 13.019/14).

k) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública da União.

l) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública do Município.

m) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

n) Certidão Negativa de Débitos (CND) estadual.

o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4.4. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do item 5.4.3, letras "k" a "m", as certidões positivas com efeito de negativas, bem como as certidões emitidas pela internet pelos órgãos competentes.

5.4.5. As páginas da documentação deverão ser numeradas sequencialmente e organizadas na ordem prevista neste Edital, devendo a organização da sociedade civil apresentar, adicionalmente, pendrive contendo cópia digital dos documentos apresentados no envelope, em formato que permita sua consulta e análise.

5.4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas organizações da sociedade civil participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4.7. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

5.4.8. O descumprimento de requisitos formais de apresentação somente produzirá efeito eliminatório ou de inabilitação quando essa consequência estiver expressamente prevista neste Edital e quando a irregularidade impedir a verificação da condição exigida, comprometer a autenticidade, integridade ou compreensão do documento ou caracterizar o descumprimento de requisito essencial.

5.4.9. As exigências relativas à assinatura, autenticação, reconhecimento de firma, numeração, organização documental, identificação dos envelopes e apresentação de cópia digital serão aplicadas de maneira uniforme a todas as organizações da sociedade civil participantes, vedado tratamento diferenciado em razão da organização, conteúdo ou circunstância específica da proposta.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A documentação apresentada será julgada e selecionada pela Comissão de Seleção e de acordo com o estabelecido neste EDITAL.

6.1.1. A Comissão de Seleção, responsável pela análise dos documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil dentro do prazo estabelecido neste Edital, será composta pelos seguintes integrantes:

Nome	Lotação
Angelina de Fátima Moreno Vaz dos Reis	Secretaria Municipal de Educação
Elizangela da Silva Barbosa Simões	Secretaria Municipal de Educação
Luiz Paulo Alves da Cruz	Secretaria Municipal de Educação

6.1.2. Caso necessário, a Comissão de Seleção poderá realizar diligências destinadas exclusivamente a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos já apresentados, desde que destinadas a apurar fatos existentes à época da apresentação e sem permitir a inclusão de documento ou condição essencial que deveria ter sido apresentado originalmente.

6.1.3. Na análise da documentação apresentada, a Comissão de Seleção verificará sua validade e tempestividade, de acordo com a data de protocolo na Secretaria de Educação da Estância Turística de Guaratinguetá, bem como poderá realizar visita técnica *in loco* para avaliar as condições de atendimento, nos termos do item 8, abaixo.

6.1.4. A Comissão de Seleção elaborará ata circunstanciada dos trabalhos realizados e remeterá o resultado do Chamamento Público ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, com a lista das entidades aptas, para fins de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e no Diário Oficial do Município.

6.2. As propostas serão avaliadas de acordo com critérios eliminatórios e classificatórios previamente estabelecidos neste Edital.

6.3. As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes Critérios de Julgamento:

I – CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS:

6.3.1. A Comissão de Seleção verificará o atendimento dos requisitos eliminatórios constantes do Quadro I, sendo considerada inabilitada a organização da sociedade civil que não atender a qualquer requisito cuja consequência eliminatória esteja expressamente prevista neste Edital.

QUADRO I: AVALIAÇÃO ELIMINATÓRIA				
Nº	Critérios de verificação	Sim - Atende	Não - Não Atende	Consequência
1	Os envelopes foram apresentados dentro do prazo estabelecido, devidamente lacrados, identificados e rubricados no fecho, conforme as exigências deste Edital?			
2	O plano de trabalho e os demais			

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	documentos que expressamente exigirem assinatura, numeração e organização foram apresentados de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital?			
3	A organização da sociedade civil está regularmente constituída e atende aos requisitos legais para participação no Chamamento Público?			
4	A organização da sociedade civil NÃO possui entre seus dirigentes pessoa enquadrada nas hipóteses de impedimento previstas no art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019/2014?			
5	A organização da sociedade civil apresentou as declarações e documentos obrigatórios exigidos neste Edital, observadas as condições de validade e autenticidade?			
PROPOSTA INABILITADA				

6.3.2. No item 4 do Quadro I, a resposta "SIM" significa que a organização da sociedade civil não possui dirigente enquadrado em hipótese de impedimento, atendendo, portanto, ao requisito. A resposta "NÃO" significa que foi identificada situação de impedimento, hipótese em que a organização da sociedade civil será inabilitada, observado o disposto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.3.3. A Comissão de Seleção deverá registrar, no campo "Consequência", a razão objetiva para eventual marcação da opção "NÃO", indicando o documento ou elemento que fundamentou a conclusão.

6.3.4. Não serão utilizados, para fins de eliminação ou inabilitação, critérios, exigências ou formalidades que não estejam expressamente previstos neste Edital ou em seus anexos.

6.3.5. As exigências de lacração e identificação dos envelopes, assinatura dos documentos, numeração e organização das páginas, autenticação documental, reconhecimento de firma e apresentação de pendrive constituem mecanismos de organização, segurança, integridade, rastreabilidade e padronização do procedimento, devendo ser observadas pelas organizações da sociedade civil participantes na forma estabelecida neste Edital.

6.3.6. Quando o Edital estabelecer expressamente determinada formalidade como requisito eliminatório ou de habilitação, a sua inobservância produzirá a consequência prevista no respectivo item, desde que a exigência tenha sido aplicada de maneira uniforme a todas as organizações da sociedade civil participantes.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

6.3.7. A Comissão de Seleção deverá utilizar os mesmos critérios de verificação para todas as organizações participantes, vedada a criação de exigências adicionais no momento da análise ou julgamento das propostas e documentos.

6.3.8. A documentação apresentada em meio digital por meio de pendrive terá caráter complementar para fins de organização, conferência e consulta, não substituindo o documento físico quando este for expressamente exigido pelo Edital, salvo disposição em contrário prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

6.3.9. A eventual divergência entre o documento físico e sua cópia digital deverá ser registrada pela Comissão de Seleção e analisada de acordo com a natureza do documento e com as regras de autenticidade, integridade e validade estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

II – CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS

AVALIAÇÃO TÉCNICA (CLASSIFICATÓRIA) - PONTUAÇÃO	
Critérios	**Pontuação**
Valor da Proposta e Coerência Orçamentária	Até 40 (quarenta) pontos
plano de trabalho	Até 30 (trinta) pontos
Capacidade Técnica	Até 20 (vinte) pontos
Tempo de Existência da organização da sociedade civil	Até 10 (dez) pontos
Total Máximo Alcançável	**100,00 (cem) pontos**

QUADRO II: AVALIAÇÃO TÉCNICA (CLASSIFICATÓRIA)					
Nº	**Critério de Julgamento**	**Material para Aferição**	**Itens de Avaliação**	**Escala de Pontuação**	**Pontuação Máxima atingida**
1	Coerência e adequação orçamentária	plano de trabalho, especialmente plano de aplicação e memória de cálculo, observados os valores per capita, as metas, o quantitativo de crianças e as demais condições estabelecida	Coerência do orçamento com o plano de trabalho; compatibilidade entre quantitativo de crianças, equipe e despesas; detalhamento dos custos; coerência entre recursos solicitados e atividades; ausência de despesas incompatíveis ou sem justificativa.	20 (vinte) pontos	Até 40 (quarenta) pontos
			Detalhamento, distribuição e justificativa dos custos apresentados	10 (dez) pontos	

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

		s neste Edital e no Termo de Referência.	Compatibilidade entre os custos previstos e a execução das metas e atividades da parceria	10 (dez) pontos	
2	Plano de Trabalho	Conforme documentos previstos no item 5.3.2 a 5.3.5 e Anexo III deste Edital.	Clareza, completude e detalhamento das ações, metas e resultados esperados	10 (dez) pontos	Até 30 (trinta) pontos
			Adequação da metodologia e da estratégia de execução às características do serviço de Educação Infantil	10 (dez) pontos	
			Coerência do plano de trabalho com as normas aplicáveis à parceria e com as exigências do Edital e do Termo de Referência	10 (dez) pontos	
3	Capacidade Técnica	plano de trabalho e documentos comprobatórios de experiência e capacidade técnica e operacional apresentados pela organização da sociedade civil, nos termos deste Edital.	Qualificação e experiência da equipe indicada para execução do objeto	10 (dez) pontos	Até 20 (vinte) pontos
			Estrutura física, técnica, operacional e administrativa disponível e compatível com a execução do objeto e com o quantitativo de vagas proposto	10 (dez) pontos	
4	Tempo de Existência da organização da sociedade civil.	Comprovante de inscrição no CNPJ e demais documentos oficiais aptos a comprovar o tempo de existência da organização da sociedade civil.	Tempo de Existência organização da sociedade civil.	1 (um) ponto para cada ano completo de existência da organização da sociedade civil, limitado ao máximo de 10 (dez) pontos."	Até 10 (dez) pontos
*Plano de Trabalho: A avaliação considerará o exposto no ANEXO III do Edital.					
RESULTADO					
Pontuação:		Fundamento/Justificativa:			

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

6.4. Escala de avaliação dos subcritérios. Para os subcritérios de natureza qualitativa, a Comissão de Seleção deverá atribuir a pontuação de acordo com o grau de atendimento demonstrado pela proposta, observando os seguintes parâmetros:

Grau de atendimento	Percentual da pontuação máxima do subcritério
Excelente – atende integralmente ao subcritério, com informações completas, consistentes, detalhadas e devidamente justificadas.	100%
Bom – atende adequadamente ao subcritério, com pequenas insuficiências que não comprometem a execução do objeto.	80%
Regular – atende parcialmente ao subcritério, apresentando insuficiências ou inconsistências que reduzem a qualidade da proposta	60%
Insuficiente – atende de forma limitada ao subcritério, apresentando deficiências relevantes	40%
Não atende – não apresenta informações suficientes ou não demonstra atendimento ao subcritério	0%

6.4.1. As organizações da sociedade civil serão classificadas em ordem decrescente da pontuação total obtida, observada a classificação específica para cada lote ou localidade territorial para o qual tenham apresentado proposta.

6.4.2. A classificação obtida em determinado lote não produzirá efeitos sobre a classificação da organização da sociedade civil nos demais lotes para os quais tenha apresentado proposta.

6.4.3. Para fins de convocação, será observada rigorosamente a ordem de classificação de cada lote, iniciando-se pela proposta de maior pontuação e prosseguindo-se pelas propostas subsequentes, conforme a necessidade de atendimento, a capacidade autorizada e demonstrada de cada instituição, a compatibilidade das vagas com a demanda existente e os limites orçamentários e financeiros da parceria.

6.4.4. A maior pontuação não assegura, isoladamente, o atendimento integral do quantitativo de vagas estimado para o lote, devendo ser observados os limites de capacidade da instituição, a demanda efetivamente existente e as características das vagas necessárias, inclusive etapa, faixa etária, jornada, acessibilidade e inclusão.

6.4.5. Quando a organização da sociedade civil melhor classificada não possuir capacidade para absorver integralmente a demanda de determinado lote, poderá ser convocada a organização da sociedade civil subsequente, respeitada a ordem de classificação, para atendimento do saldo de vagas não absorvido.

6.4.6. Em caso de empate entre duas ou mais organizações da sociedade civil no mesmo lote ou localidade territorial, terá preferência, sucessivamente:

I – a organização da sociedade civil que obtiver maior pontuação no critério "Coerência e adequação orçamentária";

II – persistindo o empate, a organização da sociedade civil que obtiver maior pontuação no critério "plano de trabalho";

III – persistindo o empate, a organização da sociedade civil que obtiver maior pontuação no critério "Capacidade Técnica e Operacional";

IV – persistindo o empate, a organização da sociedade civil que obtiver maior pontuação no critério "Tempo de Existência da organização da sociedade civil";

V – persistindo o empate, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

6.5. Serão consideradas classificadas as propostas que atingirem no mínimo 50% da pontuação total possível, observada a ordem decrescente de pontuação em cada lote.

6.5.1. A habilitação jurídica, fiscal e institucional será verificada nos termos dos itens 6.7 a 6.10, somente após o encerramento da etapa de avaliação e classificação das propostas.

6.6. Para fins deste Chamamento Público, o Plano de Trabalho apresentado no Envelope nº 01 constitui a proposta técnica da organização da sociedade civil e será submetido à avaliação e classificação de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital. Após a classificação e habilitação da organização da sociedade civil selecionada, esta poderá ser convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a versão definitiva do Plano de Trabalho ou promover os ajustes necessários à sua adequação às condições da parceria, nos termos da legislação aplicável, vedadas alterações que impliquem modificação substancial da proposta, dos critérios de julgamento, da classificação obtida ou do objeto do Chamamento Público.

6.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, a Comissão de Seleção procederá à análise da documentação de habilitação da organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar, observados os requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Edital.

6.8. A análise da documentação de habilitação será realizada somente após a conclusão da etapa de avaliação e classificação das propostas, não sendo exigida, para fins de participação na etapa competitiva, a apresentação prévia dos documentos cuja verificação esteja vinculada à habilitação da organização da sociedade civil.

6.9. Caso a organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e na legislação aplicável, será convocada a organização da sociedade civil subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação, para apresentação e análise da respectiva documentação de habilitação.

6.10. A aprovação da proposta na etapa competitiva não assegura, por si só, a celebração do Termo de Colaboração, ficando esta condicionada ao atendimento dos requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Edital e nos demais instrumentos que regem a parceria.

7. DA DIVULGAÇÃO, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá (https://guaratingueta.sp.gov.br/), no Diário Oficial do Município.

7.2. As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recursos contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

7.3. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Setor Financeiro, situado na Praça Condessa de Frontin, nº. 82, Centro, Guaratinguetá-SP, CEP 12500-180.

7.4. Caso seja apresentado recurso no prazo fixado no item 7.2, será concedido igual prazo para que eventual organização da sociedade civil diretamente interessada responda ao recurso, se assim quiser, devendo, para tanto, ser notificada por e-mail ou por correspondência.

7.5. Caso sejam interpostos recursos, a Comissão de Seleção, após a resposta da organização da sociedade civil eventualmente interessada, avaliará os argumentos apresentados e poderá reconsiderar a decisão recorrida, se assim entender necessário à luz dos fatos e das regras deste Edital.

7.6. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no item anterior.

7.7. Eventual acolhimento dos recursos importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

7.8. O resultado do julgado do(s) recurso(s) será(ão) divulgado(s), no site do Município da Estância Turística de Guaratinguetá https://guaratingueta.sp.gov.br/ e no Diário Oficial do Município.

7.9. A homologação do procedimento é de competência da Secretaria Municipal de Educação e não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

7.10. A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à indenização às Organizações da Sociedade Civil participantes.

8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, na forma da minuta que integra o presente EDITAL, em seu Anexo IV, após a tomada das seguintes providências:

a) Emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Prefeitura Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

b) Emissão de parecer de órgão técnico, observado o disposto no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Aprovação do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 8.313/2017.

8.2. Os Termos de Colaboração celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal n°. 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como o Decreto Municipal n° 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018 e o Decreto Municipal nº 9.930/2023, as Instruções TCESP n°01/2024 e alterações posteriores e o previsto neste EDITAL e seus Anexos.

8.3. A parceria será formalizada mediante a assinatura de Termo de Colaboração, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Representante Legal da organização da sociedade civil, assumindo o compromisso de cumprir as cláusulas definidas no Termo.

8.4. Para a celebração do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil deverá ainda:

I – Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes.

II - Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente.

III - Não constar em cadastros públicos de entidades sancionadas ou inadimplentes que impeçam a celebração da parceria, nos termos da legislação aplicável.

8.5. A vigência inicial dos Termos de Colaboração será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por termo aditivo, mediante parecer técnico favorável, decisão da autoridade competente e disponibilidade orçamentária, observado o limite total de cinco anos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

8.6. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão pelas dotações orçamentárias abaixo:

02.09.04.12.365.0016.2572 - 3.3.50.39.01

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.2. Para fins exclusivamente de planejamento orçamentário, considerando 1.190 vagas em período integral e 310 vagas em período parcial e a projeção de 5% sobre o valor da UFESP vigente em 2026, estima-se o valor anual de aproximadamente R$ 10.270.000,00, não constituindo a projeção de 5% valor oficial ou reajuste antecipado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

9.2.1. O valor global estimado da parceria foi apurado a partir da projeção do quantitativo de vagas existentes na data da elaboração deste edital, dos valores per capita fixados na Lei Municipal nº 5.839/2026 e da previsão orçamentária elaborada para o exercício de 2027, considerando estimativa de reajuste de 5% do valor da UFESP e da projeção da possibilidade de ampliação de 136 vagas, sendo:

PERÍODO	2026	PREVISÃO PARA 2027	POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO
Integral	1.062	1.190	128
Parcial	302	310	08

A estimativa foi elaborada considerando:

I – o atendimento de 1.364 (mil e trezentas e sessenta e quatro) crianças, atualmente matriculadas nas Organizações da Sociedade Civil (considerando mês de setembro de 2026) que executam o atendimento por meio dos Termos de Colaboração vigentes, sendo:

- 1.062 vagas em período integral; e
- 302 vagas em período parcial.

II – os valores per capita estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.839/2026, correspondentes a 14,75 UFESP por aluno/mês para o período integral e 11,75 UFESP por aluno/mês para o período parcial;

III – a estimativa de reajuste de aproximadamente 5% do valor da UFESP para o exercício de 2027, utilizada exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, podendo os repasses ser adequados ao valor oficial da UFESP vigente no exercício financeiro correspondente;

IV – as regras de encaminhamento e ocupação de vagas previstas no Decreto Municipal nº 9.930/2023, e as matrículas já efetuadas que para 2027 poderão chegar em 1500 vagas ocupadas sendo:

Modalidade	Quantidade estimada de vagas	Valor per capita	Critério utilizado
Educação Infantil – Período Integral	1.190	14,75 UFESP/aluno/mês	Valor previsto na Lei Municipal nº 5.839/2026

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação Infantil – Período Parcial	310	11,75 UFESP/aluno/mês	Valor previsto na Lei Municipal nº 5.839/2026
Total estimado	**1.500**	—	Planejamento orçamentário para 2027

9.2.2. O quantitativo de 1.500 vagas constitui limite máximo estimado para fins de planejamento e não gera direito à ocupação integral. Eventual ampliação acima desse quantitativo dependerá de demonstração da demanda, capacidade autorizada, disponibilidade orçamentária e financeira e formalização do instrumento cabível.

9.2.3. A ampliação de 136 (cento e trinta e seis) vagas indicada no item 3 deste Termo de Referência corresponde à diferença entre o atendimento registrado em 2026 e a previsão para 2027, estando integralmente incluída no quantitativo máximo de 1.500 vagas, não constituindo acréscimo a esse total.

9.2.4. Conforme demonstrado na apuração dos valores, o resultado da projeção corresponde a R$ 10.260.329,94 (dez milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), enquanto o valor global estimado indicado no instrumento é de R$ 10.270.000,00 (dez milhões, duzentos e setenta mil reais), resultando em uma diferença de R$ 9.670,06 (nove mil, seiscentos e setenta reais e seis centavos).

9.2.5. Essa diferença é mantida como margem complementar de planejamento orçamentário, com a finalidade de estabelecer um limite estimativo para a programação financeira da parceria, não representando, por si só, obrigação de repasse, pagamento automático ou garantia de utilização integral do montante. Sua execução ficará condicionada à efetiva necessidade, à comprovação do atendimento realizado, aos critérios de cálculo dos repasses previstos no instrumento de parceria e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

9.2.6. A execução da parceria observará a demanda para a creche, sistema municipal de Central de Vagas e, para a pré-escola, os procedimentos próprios de matrícula e atendimento da demanda correspondente à etapa obrigatória da educação básica, podendo ocorrer variações no quantitativo de alunos atendidos, respeitados a disponibilidade orçamentária, os limites do plano de trabalho e o número de vagas efetivamente ocupadas.

9.3. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

9.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

10. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

10.1. O valor mensal do repasse será apurado com base no número de matrículas regularmente formalizadas, efetivamente atendidas e validadas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os valores per capita correspondentes ao período integral ou parcial, conforme a legislação municipal vigente, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Colaboração.

10.1.1. A organização da sociedade civil deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o Quadro de Consulta Matrícula atualizado, contendo a relação dos alunos atendidos, a unidade de atendimento, a modalidade de jornada.

10.1.2. O repasse realizado no decorrer do mês será inicialmente calculado com base nas matrículas informadas e validadas até o dia 05 (cinco), mediante a seguinte fórmula:

Repasse mensal estimado = UFESP aplicável × [(14,75 × número de matrículas integrais validadas) + (11,75 × número de matrículas parciais validadas).

10.2. Após a conferência e validação das informações encaminhadas pela organização da sociedade civil, o Município realizará o repasse mensal, preferencialmente até o dia 10 (dez) de cada mês, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como o cumprimento, pela organização da sociedade civil, das obrigações previstas no Edital, no Termo de Colaboração, no plano de trabalho e na legislação aplicável.

10.3. O encaminhamento do Quadro Consulta Matrícula pela organização da sociedade civil constitui obrigação necessária à apuração do valor mensal da parceria, devendo as informações prestadas corresponder aos registros oficiais de alunos com matrícula ativa e validada no período de referência, sujeitando-se a organização da sociedade civil às medidas administrativas cabíveis em caso de informações incorretas, incompletas ou incompatíveis com a execução efetiva do objeto.

10.4. A execução da parceria ocorrerá em conformidade com as exigências previstas:

I - Constituição da República Federativa do Brasil.
II - Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
III - Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 - Marco Regulatório.
IV - Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.
V - Lei Municipal nº 4.581/2015 - Plano Municipal de Educação.
VI - Lei Municipal nº 4.840/2018 - Autorização para subvenção às instituições privadas de Educação Infantil.
VII - Lei Municipal nº 5.839/2026 - Produz alterações na Lei Municipal nº 4.840/2018.
VIII - Decreto Municipal nº 8.313/2017 - Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.
IX - Decreto Municipal nº 8.578/2018 - Produz alterações no Decreto 8.313/2017.
X - Decreto Municipal nº 9.930/2023 - Regulamenta o atendimento público nas creches municipais e nas instituições parceiras, institui o sistema Central de Vagas e dispõe sobre a garantia de controle social sobre o acesso às vagas.
XI - Decreto Municipal nº 9.339/2021 - Dispõe sobre o funcionamento e supervisão dos estabelecimentos de Educação Infantil, públicos e privados do Município de Guaratinguetá.
XII - Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
XIII - Normativas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Os serviços a serem prestados que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de monitoramento, acompanhamento e avaliação permanentes pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. O monitoramento e avaliação dos Termos de Colaboração serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por ato próprio sendo constituída pelos seguintes membros:

Nome	Lotação
Adriana Aparecida Lemes dos Santos Fagundes Pinto	Secretaria Municipal de Educação
Fabiola Nogueira Costa	Secretaria Municipal de Educação
Neli Silvestre de Oliveira Galvão	Secretaria Municipal de Educação

11.2.1. A composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante ato do Secretário Municipal de Educação devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

11.3. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular, assegurar e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações desenvolvidas.

11.4. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no plano de trabalho, especialmente quanto à existência das matrículas e à frequência dos alunos matriculados, verificando-se a adequada ocupação das vagas disponíveis na unidade parceira e, quando houver vagas ociosas, a existência de demanda compatível no respectivo lote territorial ou, inexistindo demanda compatível, em território adjacente ou mais próximo, observados os critérios objetivos de encaminhamento estabelecidos no item 1.1.2 deste Edital.

II - Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência.

III - Das estratégias metodológicas conforme descritas no plano de trabalho apresentado.

11.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I - Análise de dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas.

II - Visitas técnicas *in loco,* previamente agendadas, ou não.

III - Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

11.5.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ainda verificar os seguintes indicadores:

I - Matrículas efetivas;

II - frequência dos alunos;

III - ocupação das vagas;

IV - composição das equipes;

V - cumprimento das metas estabelecidas;

VI - execução financeira;

VII - qualidade do atendimento.

11.6. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo.

II - Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, de seus estatutos sociais e regimentos internos, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Administração Pública, através da SME.

III - Manter a Secretaria Municipal de Educação permanentemente informada acerca da disponibilidade e da ocupação das vagas na unidade parceira, encaminhando mensalmente, juntamente com a prestação de contas, relatório atualizado contendo o quantitativo de vagas disponíveis, vagas ocupadas e respectivas matrículas, discriminadas por etapa de atendimento, especialmente entre Creche e Pré-Escola.

IV - Prestar à Administração Pública, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Edital.

V - Promover, no prazo estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.

VI - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII - Participar de reuniões dos conselhos municipais, fóruns e grupos de trabalho.

VIII - Manter permanentemente atualizados, no sistema informatizado oficial disponibilizado pelo Município (GCC/Embras) para a gestão das parcerias, os registros dos profissionais vinculados à execução do objeto, bem como todas as informações e documentos referentes à execução física, financeira e à prestação de contas da parceria, em conformidade com a legislação vigente e as orientações da Administração Pública Municipal.

IX - Apresentar à Administração Pública, os relatórios mensais, trimestrais e anuais dos serviços executados;

11.7. A organização da sociedade civil deverá assegurar que todas as ações desenvolvidas no âmbito da parceria observem os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as demais normas aplicáveis à Educação Infantil.

11.7.1. Na execução da parceria, a organização da sociedade civil deverá garantir, entre outras obrigações:

I – o atendimento em ambiente seguro, acolhedor, inclusivo e adequado ao desenvolvimento integral das crianças;

II – a proteção da integridade física, psicológica, moral e emocional das crianças atendidas;

III – o respeito à dignidade, à individualidade, às diferenças, à diversidade e aos direitos fundamentais das crianças, vedada qualquer forma de discriminação, violência, negligência, constrangimento, tratamento degradante ou prática que possa comprometer seu desenvolvimento;

IV – a adoção de medidas preventivas destinadas à promoção da saúde, da segurança e do bem-estar das crianças durante todo o período de atendimento;

V – a comunicação imediata aos órgãos competentes e à Secretaria Municipal de Educação de situações que indiquem suspeita ou confirmação de violência, maus-tratos, negligência, abuso ou qualquer outra violação de direitos de crianças, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação vigente;

VI – o cumprimento das normas expedidas pelos órgãos competentes relativas à proteção, segurança, saúde, alimentação, acessibilidade, inclusão e desenvolvimento integral das crianças.

11.7.2. O descumprimento das obrigações previstas neste item constituirá infração às cláusulas da parceria, sujeitando a organização da sociedade civil às medidas administrativas, às sanções previstas neste Edital, no Termo de Colaboração, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.313/2017 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

11.8. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos municipais de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

11.9. A Secretaria da Educação, caso entenda necessário, designará técnicos(as) de referência da política pública, que não sejam membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, para assessorar este colegiado no desenvolvimento do seu trabalho.

11.10. O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com as exigências previstas:

I – Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015.
II - Decreto Municipal n°8.313/2017, que trata da Comissão de Monitoramento e Avaliação e das ações e dos procedimentos.
III – Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
IV – Neste Edital e seus anexos.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas tem o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

12.2. A apresentação e análise da prestação de contas ocorrerão em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, no Capítulo IX do Decreto Municipal n° 8.313/2017 que trata da prestação de contas e nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo ser entregues ao Gestor de Parcerias por meio físico e sistema informatizado oficial disponibilizado pelo Município para a gestão das parcerias, atualmente GCC/Embras, ou outro que venha substituí-lo.

12.3. A organização da sociedade civil deverá alimentar a plataforma eletrônica conforme a periodicidade estabelecida neste Edital, realizando os registros mensais e a consolidação trimestral e a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor analisarão as informações periodicamente, fechando o relatório final anualmente, conforme artigo 47 do Decreto Municipal nº 8.313/2017. Havendo necessidade de ajustes ou complementações, estes serão solicitados à organização da sociedade civil pelo gestor ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme suas respectivas competências.

12.4. A organização da sociedade civil deverá assegurar ampla transparência na execução da parceria, disponibilizando em seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que desenvolva as ações decorrentes do Termo de Colaboração todas as informações relativas à parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

12.4.1. Sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação vigente, a organização da sociedade civil deverá manter permanentemente atualizados e disponíveis para consulta pública durante toda a vigência da parceria:

I – o plano de trabalho aprovado e suas eventuais alterações;

II – os demonstrativos de execução física e financeira da parceria;

III – as prestações de contas parciais e anual, acompanhadas dos respectivos pareceres, quando concluídos;

IV – os relatórios anuais de execução do objeto;

V – a relação dos profissionais remunerados, total ou parcialmente, com recursos da parceria, contendo a identificação da função exercida e a respectiva remuneração custeada com recursos públicos, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018;

VI – os valores dos recursos públicos recebidos e a forma de sua aplicação na execução do objeto da parceria;

VII – os canais de contato da organização da sociedade civil para atendimento ao público e recebimento de manifestações relacionadas à execução da parceria.

12.4.2. As informações previstas neste item deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência da parceria e pelo prazo mínimo previsto na legislação aplicável, observados os princípios da publicidade, da transparência, do controle social e da proteção de dados pessoais.

12.5. A prestação de contas parcial da parceria será realizada mensalmente, para fins de acompanhamento e monitoramento da execução do objeto, devendo a organização da sociedade civil encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a documentação necessária à comprovação da execução do período.

12.5.1. A prestação de contas mensal terá caráter parcial e deverá contemplar, no mínimo, os seguintes documentos, referentes ao mês de competência:

I – Quadro atualizado de Consulta Matrícula, contendo a relação e o quantitativo de alunos efetivamente matriculados e atendidos no período, discriminados, quando aplicável, por etapa de atendimento;

II – planilha de execução orçamentária, discriminando os recursos recebidos e as despesas realizadas com os recursos da parceria no período;

III – comprovantes das despesas realizadas, acompanhados dos respectivos documentos fiscais e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação e pelos instrumentos da parceria;

IV – extratos da conta bancária específica da parceria, contemplando o período correspondente à prestação de contas;

12.6. Trimestralmente, deverá apresentar a documentação de prestação de contas correspondente ao período, consolidando as informações das prestações parciais mensais, acompanhada do Relatório de Execução do Objeto, contendo a descrição dos atendimentos realizados e a

demonstração do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, bem como do demonstrativo consolidado de receitas e despesas do trimestre.

12.7. A documentação apresentada mensal e trimestralmente será utilizada para fins de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução da parceria, não se confundindo com a prestação de contas final, a qual observará os procedimentos, prazos e documentos estabelecidos na legislação aplicável e nos instrumentos da parceria.

12.8. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações complementares necessários à verificação da regularidade da execução do objeto e da aplicação dos recursos públicos.

12.9. A organização da sociedade civil deverá realizar pesquisa de preços e manter documentação idônea e verificável que demonstre a compatibilidade dos valores das compras e contratações com aqueles aprovados no Plano de Trabalho e praticados no mercado, observando os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 8.313/2017 e nas demais normas aplicáveis.

12.10. A pesquisa de preços deverá ser realizada de forma efetiva, vedada a utilização de orçamentos fictícios, simulados ou previamente ajustados, bem como o direcionamento da contratação ou a combinação de preços entre fornecedores e prestadores de serviços. Eventual impossibilidade de obtenção de múltiplas propostas deverá ser justificada documentalmente pela OSC, sem afastar o dever de demonstrar a razoabilidade do preço contratado.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, com o Decreto Municipal n° 8.313/2017 e/ou com o presente EDITAL e seus anexos, o Município de Guaratinguetá poderá aplicar as sanções previstas no Capítulo XI do Decreto Municipal n° 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8.578/ 2018.

13.1.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.313/2017, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 8.578/2018, e demais normas aplicáveis, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela organização da sociedade civil poderá ensejar, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação isolada ou cumulativa das seguintes medidas administrativas:

I – advertência formal, nas hipóteses de irregularidades de menor gravidade que possam ser sanadas sem prejuízo à execução do objeto;

II – determinação para adoção de medidas corretivas e saneamento das irregularidades constatadas, no prazo fixado pela Administração Pública;

III – glosa total ou parcial de despesas consideradas irregulares, ilegítimas, incompatíveis com o plano de trabalho ou não devidamente comprovadas;

IV – suspensão parcial ou total dos repasses financeiros até a regularização das pendências identificadas;

V – restituição ao erário dos recursos públicos utilizados em desacordo com a legislação, com o plano de trabalho ou com as cláusulas do Termo de Colaboração, devidamente atualizados, quando cabível;

VI – rescisão unilateral do Termo de Colaboração, nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento de parceria;

VII – aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública Municipal, ou de declaração de inidoneidade, nos casos e prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.313/2017.

13.1.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração Pública, a vantagem eventualmente auferida pela organização da sociedade civil, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e penal dos responsáveis.

13.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, a critério do MUNICÍPIO, até o limite total de 5 (cinco) anos, a teor do § 1º, do artigo 25, do Decreto Municipal nº 8.313/2017.

13.3. A Entidade poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, mediante manifestação expressa e recepcionada pelo MUNICÍPIO em até 90 (noventa) dias do vencimento da vigência do termo de colaboração.

13.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento à parceria, respeitadas as condições legais.

13.5. A não prorrogação do prazo de vigência da parceria por conveniência do MUNICÍPIO não gerará à Entidade direito a qualquer espécie de indenização.

13.6. Não obstante o prazo estipulado no caput, à vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração da parceria estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

13.7. Para a prorrogação da vigência da parceria é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento, atingindo as metas (§ 5º, art. 55, do Decreto nº 8.313/2017)

13.8. Os valores da parceria poderão ser revistos durante sua vigência, mediante requerimento formal da organização da sociedade civil, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que provoquem desequilíbrio econômico-financeiro da parceria e que comprometam a adequada execução do objeto, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.

13.8.1. Poderão fundamentar o pedido de revisão dos valores da parceria, dentre outras hipóteses devidamente comprovadas:

I – reajustes decorrentes de dissídio coletivo, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho aplicável aos profissionais vinculados à execução da parceria;

II – alteração do piso salarial da categoria profissional por força de lei ou ato normativo;

III – modificações na legislação trabalhista, previdenciária, tributária ou fiscal que impliquem aumento dos custos de execução da parceria;

IV – criação ou majoração de encargos sociais, previdenciários, tributários ou de obrigações legais incidentes sobre a execução do objeto;

V – alteração superveniente da legislação ou de normas técnicas que imponha novos custos obrigatórios para a execução da parceria;

VI – outras situações extraordinárias, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que comprovadamente comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da parceria.

13.8.2. O pedido de revisão deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação, instruído com requerimento fundamentado, memória de cálculo, documentos comprobatórios e justificativa técnica que demonstre a efetiva repercussão dos fatos alegados sobre os custos da execução do objeto.

13.8.3. A análise do pedido será realizada pela área técnica competente, podendo ser solicitadas informações e documentos complementares, e ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à aprovação da autoridade competente.

13.8.4. O deferimento do pedido de revisão não possui efeito automático nem retroativo, produzindo efeitos somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.8.5. A atualização dos valores per capita vinculados à Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP observará a legislação municipal vigente e os atos normativos que disciplinarem sua aplicação, independentemente da hipótese de revisão prevista neste item.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos presentes Termos de Colaboração será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, através do (a) Gestor (a) de Parcerias, Sra. Ana Paula Braga de Campos Rodrigues, designada pela Portaria SME nº. 09, de 01 de abril de 2022, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. Poderá ser designado a qualquer tempo Gestor de Parcerias, mediante ato do Secretário Municipal de Educação, devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.3. A organização da sociedade civil deverá franquear livre acesso, a qualquer tempo, aos servidores designados pela Administração Pública Municipal para a fiscalização e o acompanhamento da execução da parceria, bem como aos representantes dos órgãos de controle interno e externo, facultando o acesso às dependências onde são executadas as atividades, aos documentos, aos registros administrativos, contábeis e financeiros, aos sistemas informatizados relacionados à parceria e a quaisquer outras informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização, monitoramento, avaliação e controle.

14.4. A organização da sociedade civil deverá prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração Pública Municipal, pelo Controle Interno, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Ministério Público e pelos demais órgãos de fiscalização e controle competentes, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a autenticidade, integridade e disponibilidade dos documentos e informações apresentados.

14.5. O exercício das atividades de fiscalização, monitoramento e controle pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno e externo não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pela correta execução do objeto da parceria, pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares e pela adequada aplicação dos recursos públicos recebidos.

14.5.1. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da organização da sociedade civil pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e demais obrigações decorrentes da execução da parceria.

14.6. A recusa injustificada em permitir o acesso aos documentos, instalações, sistemas ou informações relacionados à execução da parceria, bem como a obstrução das atividades de fiscalização e controle, constituirá descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Colaboração, sujeitando a organização da sociedade civil às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.313/2017, nas alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 8.578/2018 e nas demais normas aplicáveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de participação no Chamamento Público, sendo que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

15.2. Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo às Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação o seu arquivamento.

15.3. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, mediante manifestação técnica e, quando necessário, jurídica, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 8.313/2017 e demais normas aplicáveis, vedada a criação de critérios ou condições que alterem a isonomia entre os participantes.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratinguetá-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente chamamento público e/ou parceria dele decorrente.

15.5. Qualquer pessoa poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação esclarecimentos acerca do presente Chamamento Público em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a entrega da documentação, por meio eletrônico no endereço educacao@guaratingueta.sp.gov.br, que deverá ter o seu recebimento confirmado através do telefone 3128-7777 ou protocolizar nos dias úteis das 09h às 17h na Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça Condessa de Frontin, nº 82, Centro, CEP 12500-180, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

15.6. O edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá (http://guaratingueta.sp.gov.br), no Diário Oficial do Município.

16. DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 8.313/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.578/2018, e nas demais normas aplicáveis, mediante motivação formal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.2. Constituem hipóteses de rescisão da parceria:

I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas do Termo de Colaboração, do plano de trabalho ou das disposições deste Edital;

II – a utilização dos recursos públicos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria;

III – a aplicação irregular dos recursos públicos ou a não comprovação de sua regular utilização, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente;

IV – a paralisação injustificada da execução do objeto da parceria;

V – a perda das condições de habilitação ou da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil necessárias à execução da parceria;

VI – a prática de atos que comprometam a legalidade, a moralidade, a transparência ou a finalidade pública da parceria;

VII – a recusa injustificada em atender às determinações da Administração Pública Municipal, do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou dos órgãos de controle interno e externo;

VIII – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do objeto;

IX – as demais hipóteses previstas na legislação aplicável e no Termo de Colaboração.

16.3. A rescisão poderá ocorrer:

I – por iniciativa da Administração Pública Municipal, mediante decisão devidamente fundamentada;

II – por iniciativa da organização da sociedade civil, mediante comunicação formal e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração Pública;

III – por acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse público e formalizada a rescisão mediante instrumento próprio.

16.4. Na hipótese de rescisão da parceria, a organização da sociedade civil permanecerá obrigada a:

I – apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos até a data da rescisão, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente;

II – restituir ao erário os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas com aplicações financeiras, quando houver, bem como os recursos cuja aplicação não tenha sido devidamente comprovada ou que tenham sido utilizados em desacordo com o objeto da parceria;

III – disponibilizar à Administração Pública Municipal todos os documentos, registros, relatórios e demais informações relacionadas à execução da parceria, sempre que solicitados.

16.5. A rescisão do Termo de Colaboração não afasta a responsabilidade da organização da sociedade civil e de seus dirigentes pelos atos praticados durante a execução da parceria, nem impede a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

16.6. Sempre que possível e quando o interesse público assim exigir, a Administração Pública Municipal adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento às crianças beneficiárias da parceria, evitando a interrupção da prestação do serviço educacional.

16.7. A rescisão do Termo de Colaboração não desobriga a organização da sociedade civil de manter o atendimento às crianças matriculadas até a efetiva transição para nova parceria ou para unidade da rede municipal de ensino, quando expressamente determinado pela Administração Pública Municipal, observado o prazo necessário à continuidade do serviço, o interesse público e a formalização dos atos administrativos pertinentes.

16.7.1. Em caso de rescisão, a organização da sociedade civil deverá garantir a entrega dos prontuários pedagógicos e administrativos das crianças atendidas.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A organização da sociedade civil e o MUNICÍPIO deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as normas regulamentares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais disposições legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução da parceria.

17.2. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da parceria deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, sendo limitado aos dados necessários para o cumprimento das finalidades legítimas e específicas relacionadas à execução do objeto.

17.3. Para fins desta parceria, poderão ser tratados dados pessoais referentes, entre outros, às seguintes categorias de titulares:

I – crianças atendidas pela parceria;

II – pais, mães, responsáveis legais e demais responsáveis pelo acompanhamento das crianças;

III – profissionais vinculados à execução do objeto, empregados, colaboradores e prestadores de serviços;

IV – representantes legais, dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil;

V – fornecedores e demais pessoas naturais que mantenham relação com a execução da parceria; e

VI – outras pessoas naturais cujos dados sejam indispensáveis à execução, ao monitoramento, à fiscalização, à prestação de contas ou ao controle da parceria.

17.4. Poderão ser tratados, conforme a necessidade e a finalidade da operação, dados de identificação e contato, dados relativos à matrícula e ao atendimento educacional, frequência, informações cadastrais, dados funcionais e profissionais, informações necessárias à execução financeira e à prestação de contas, bem como dados pessoais sensíveis ou informações referentes à saúde, deficiência, necessidades educacionais específicas ou outras condições protegidas por lei, quando estritamente necessários à execução do objeto e observada a legislação aplicável.

17.5. O tratamento dos dados pessoais terá como finalidades, conforme o respectivo fluxo de tratamento:

I – realização, organização e acompanhamento das matrículas e do atendimento educacional;

II – gestão das vagas e encaminhamento dos alunos;

III – acompanhamento da frequência e da execução das atividades educacionais;

IV – cumprimento das obrigações legais e regulamentares relacionadas à educação, proteção integral e garantia dos direitos das crianças;

V – monitoramento, avaliação, fiscalização e controle da execução da parceria;

VI – prestação de contas e comprovação da aplicação dos recursos públicos;

VII – cumprimento das obrigações perante os órgãos de controle interno e externo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII – gestão administrativa, financeira e operacional da parceria; e

IX – cumprimento de determinações legais, judiciais ou de autoridades competentes.

17.6. As bases legais para o tratamento dos dados serão definidas de acordo com a finalidade e a natureza de cada operação, podendo compreender, conforme o caso, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a execução de políticas públicas pela Administração Pública, o exercício regular de direitos, a execução de contrato ou de procedimentos relacionados a contrato, a proteção da vida ou da incolumidade física e as demais hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e 14 da LGPD.

17.7. O tratamento de dados pessoais de crianças deverá observar, em qualquer hipótese, o seu melhor interesse, a proteção integral e as demais disposições específicas da LGPD, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação educacional aplicável.

17.8. Para cada fluxo de tratamento, as Partes deverão observar a seguinte distribuição de responsabilidades:

I – o MUNICÍPIO será responsável pelas operações de tratamento realizadas no exercício de suas competências legais e administrativas relacionadas à gestão da política pública educacional, à gestão das vagas, ao monitoramento, à fiscalização, à prestação de contas e ao controle da parceria;

II – a organização da sociedade civil será responsável pelas operações de tratamento realizadas no âmbito de suas próprias atribuições administrativas, trabalhistas, funcionais, contábeis e institucionais, inclusive em relação aos dados de seus empregados, colaboradores, dirigentes, conselheiros e prestadores de serviços;

III – nas operações em que a organização da sociedade civil realizar tratamento de dados em nome e segundo as instruções do MUNICÍPIO, para execução das finalidades definidas pela Administração, deverá observar as instruções, limites e finalidades estabelecidos pelo MUNICÍPIO, sem utilizar os dados para finalidade própria incompatível; e

IV – quando houver atuação conjunta ou compartilhada em determinada operação, as responsabilidades deverão ser definidas de acordo com as atribuições efetivamente exercidas por cada Parte e com a legislação aplicável.

17.9. O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito aos profissionais e agentes que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, observados perfis de acesso compatíveis com as respectivas funções e o princípio do menor privilégio.

17.10. A organização da sociedade civil deverá manter controle dos usuários autorizados a acessar dados pessoais, promovendo a concessão, alteração e revogação dos acessos de acordo com as funções desempenhadas, especialmente nos casos de admissão, alteração de função, afastamento ou desligamento de profissionais.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.11. É vedado à organização da sociedade civil utilizar os dados pessoais obtidos em razão da parceria para finalidade diversa da execução do objeto, especialmente para fins comerciais, publicidade, prospecção, formação de banco de dados próprio incompatível com a finalidade original ou qualquer outra utilização não autorizada pela legislação.

17.12. O compartilhamento de dados pessoais entre o MUNICÍPIO e a organização da sociedade civil será limitado às informações necessárias à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao atendimento de determinação judicial ou de autoridade competente, ao monitoramento e à fiscalização da parceria e às demais hipóteses legalmente autorizadas.

17.13. A organização da sociedade civil não poderá compartilhar dados pessoais com terceiros para finalidade diversa daquela que justificou o acesso, devendo assegurar que seus empregados, dirigentes, conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros autorizados estejam submetidos a dever de sigilo e confidencialidade.

17.14. O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado mediante adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas ao risco, incluindo, quando aplicável, controle de acesso, autenticação, gestão de credenciais, proteção contra acesso não autorizado, cópias de segurança, rastreabilidade, armazenamento seguro e procedimentos de prevenção e resposta a incidentes.

17.15. A utilização da imagem, voz ou outros elementos identificáveis das crianças, responsáveis ou profissionais para divulgação institucional, publicidade, redes sociais, materiais promocionais ou finalidades distintas da execução ordinária do objeto deverá observar finalidade específica, necessidade, transparência e a base legal adequada, vedada a utilização indiscriminada ou incompatível com o melhor interesse da criança.

17.16. Quando o tratamento da imagem depender de consentimento, este deverá ser específico, informado e destacado, não podendo a negativa do consentimento para utilização da imagem para fins de divulgação institucional ou promocional impedir o acesso da criança ao serviço educacional ou gerar qualquer prejuízo ao atendimento.

17.17. A organização da sociedade civil deverá manter os dados pessoais somente pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram seu tratamento, observados os prazos legais e regulamentares de guarda, as obrigações de prestação de contas, fiscalização e controle, bem como eventual necessidade de conservação para exercício regular de direitos.

17.18. Encerrado o período de retenção aplicável, os dados pessoais deverão ser eliminados, anonimizados ou devolvidos ao MUNICÍPIO, conforme a natureza do dado, a finalidade do tratamento e a obrigação legal de conservação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação autorize ou determine sua manutenção.

17.19. A eliminação ou devolução dos dados não afastará a obrigação de conservação de documentos necessária ao cumprimento das normas de prestação de contas, fiscalização e controle, devendo, nesses casos, ser preservados apenas os dados e documentos necessários à finalidade legal correspondente.

17.20. A organização da sociedade civil deverá comunicar ao MUNICÍPIO, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratado no âmbito da parceria,

inclusive perda, acesso não autorizado, divulgação indevida, alteração, destruição, indisponibilidade ou envio indevido de informações.

17.21. A comunicação prevista no item anterior deverá conter, na medida do possível:

I – a descrição do incidente;

II – a data e hora da ocorrência e do conhecimento do fato;

III – as categorias de dados pessoais afetados;

IV – a quantidade e as categorias de titulares potencialmente afetados, especialmente quando envolver crianças;

V – as possíveis consequências e riscos identificados;

VI – as medidas técnicas e administrativas adotadas para contenção e mitigação;

VII – as providências adotadas ou previstas para evitar a recorrência; e

VIII – a identificação do responsável pelo acompanhamento do incidente e respectivo canal de contato.

17.22. Recebida a comunicação de incidente, o MUNICÍPIO avaliará, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias, inclusive quanto à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, quando legalmente exigível.

17.23. A organização da sociedade civil deverá prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e o apoio necessários para avaliação, contenção, mitigação e documentação de incidentes de segurança, inclusive fornecendo os elementos necessários para eventual comunicação à ANPD ou aos titulares.

17.24. Cada Parte deverá disponibilizar canal adequado para atendimento das solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive para exercício dos direitos dos titulares, observadas as respectivas competências e atribuições legais.

17.25. O MUNICÍPIO deverá manter divulgado o canal de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, quando aplicável, e a organização da sociedade civil deverá informar ao MUNICÍPIO o responsável ou canal destinado ao tratamento das questões de proteção de dados relacionadas à execução da parceria.

17.26. A organização da sociedade civil deverá manter registro das operações de tratamento realizadas no âmbito da parceria, quando exigível, e disponibilizá-lo ao MUNICÍPIO sempre que necessário para fins de fiscalização, auditoria, prestação de contas, avaliação de conformidade ou atendimento às determinações da ANPD.

17.27. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não afasta as responsabilidades próprias de cada Parte decorrentes da LGPD, da legislação aplicável e das determinações da

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nem impede o acesso às informações pelos órgãos de controle, desde que observadas as regras de proteção de dados pessoais.

17.28. O descumprimento das obrigações de proteção de dados previstas neste Edital e no Termo de Colaboração poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no Edital e no instrumento de parceria, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este EDITAL, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, o Termo de Referência e seus ANEXOS:

Anexo I - Modelo de Manifestação de Interesse em participar do Chamamento Público.
Anexo II - Modelo de Declaração.
Anexo III - Modelo de Plano de Trabalho.
Anexo IV - Modelo de Termo de Colaboração.

Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026.

Luiz Paulo Alves da Cruz
Secretário Municipal de Educação em Exercício
Município da Estância Turística de Guaratinguetá

TERMO DE REFERÊNCIA

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Chamamento Público nº 03/2026 – SME

1. OBJETO

Constitui objeto deste Edital, a seleção de organizações da sociedade civil de Guaratinguetá (doravante "organização da sociedade civils"), sem fins lucrativos, regularmente constituídas, para a celebração de Termo de Colaboração destinado ao atendimento gratuito de crianças matriculadas na Educação Infantil, compreendendo Creche e Pré-Escola, na faixa etária de 3 meses a 5 anos e 11 meses, cujas vagas não puderem ser absorvidas pela rede municipal de ensino.

O atendimento objeto da parceria abrangerá tanto a demanda por vagas em creche, correspondente à etapa inicial da Educação Infantil, quanto a demanda por pré-escola, destinada às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, etapa da educação básica de frequência obrigatória, observada a legislação educacional vigente.

Para fins de gestão da demanda, o encaminhamento das crianças observará os mecanismos administrativos adotados pela Secretaria Municipal de Educação para cada etapa da Educação Infantil, considerando, para a creche, os procedimentos e critérios estabelecidos pelo sistema municipal de Central de Vagas e, para a pré-escola, os procedimentos próprios de matrícula e atendimento da demanda correspondente à etapa obrigatória da educação básica.

O Edital prevê que as vagas sejam distribuídas por territórios, ou seja, bairros, para melhor atender a demanda por vagas. Para fins de encaminhamento e ocupação das vagas, a Secretaria Municipal de Educação considerará, de forma objetiva e documentada, a demanda por território e faixa etária, a proximidade entre a residência da criança e a unidade parceira, a existência de irmãos já matriculados na unidade, a capacidade autorizada da instituição, a jornada de atendimento disponível, as condições de acessibilidade e inclusão e os demais critérios administrativos aplicáveis à respectiva etapa da Educação Infantil.

A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, com vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada, precedida de manifestação técnica favorável e autorizada pela autoridade competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o limite máximo de vigência estabelecido no Edital. A liberação dos recursos ocorrerá mensalmente, preferencialmente até o dia 10 (dez) de cada mês, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis, mediante a apuração do número de matrículas efetivamente ativas e validadas no período, com base nas informações constantes do Quadro de Consulta de Matrícula, a ser encaminhado pela organização da sociedade civil à Secretaria Municipal de Educação até o dia 05 (cinco) de cada mês.

2. JUSTIFICATIVA

A celebração da parceria fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil, em atendimento ao direito fundamental à educação e às obrigações constitucionais e legais do Município, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento em Creche e Pré-Escola.

A Administração Pública identificou demanda superior à capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino, tornando necessária a utilização de parceria com organizações da sociedade civil para atendimento complementar da demanda, observadas as responsabilidades do Município, a legislação educacional e os procedimentos próprios de matrícula de cada etapa da Educação Infantil.

Na etapa de Creche, a demanda será organizada de acordo com os procedimentos da Central de Vagas da Educação Infantil, nos termos do Decreto Municipal nº 9.930/2023 e das normas da Secretaria Municipal de Educação.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na etapa de Pré-Escola, o atendimento observará os procedimentos próprios de matrícula e organização da demanda da Secretaria Municipal de Educação, considerando tratar-se de etapa obrigatória da Educação Básica.

3. QUANTITATIVO ESTIMADO DE VAGAS

Modalidade	Quantidade em 2026	Possibilidade de Ampliação	Previsão para 2027
Integral	1.062 vagas	128	1.190
Parcial	302 vagas	8	310
Total estimado	1.364 vagas	136	1500

O quantitativo acima possui caráter estimativo e poderá sofrer alterações durante a execução da parceria, de acordo com a demanda efetivamente existente, a ocupação das vagas, a capacidade autorizada das unidades, os procedimentos de matrícula, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Colaboração.

A indicação do quantitativo estimado não assegura à organização da sociedade civil direito ao preenchimento integral das vagas ou ao recebimento do valor global estimado da parceria.

4. VALOR PER CAPITA E VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Valor per capita

I – período integral, mínimo de 07 (sete) horas diárias: 14,75 UFESP por aluno/mês;

II – período parcial, mínimo de 04 (quatro) horas diárias: 11,75 UFESP por aluno/mês.

Os valores serão convertidos em moeda corrente utilizando-se o valor oficial da UFESP vigente no respectivo exercício financeiro, observada a legislação municipal aplicável. O valor global estimado dos recursos para o exercício de 2027 é de até R$ 10.270.000,00 (dez milhões, duzentos e setenta mil reais), constituindo estimativa para fins de planejamento orçamentário e financeiro, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

O valor efetivamente repassado à organização da sociedade civil será apurado mensalmente de acordo com o número de matrículas efetivamente ativas, atendidas e validadas pelo Município, observados os valores per capita correspondentes ao período integral ou parcial.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DA PARCERIA

5.1. Metodologia de composição do valor estimado

Para fins de planejamento orçamentário, foram considerados:

I – 1.190 alunos em período integral;
II – 310 alunos em período parcial;
III – 14,75 UFESP por aluno/mês no período integral;

IV – 11,75 UFESP por aluno/mês no período parcial;
V – 12 (doze) meses de execução;
VI – estimativa de atualização da UFESP para fins exclusivamente orçamentários.

5.2. A memória de cálculo estimativa corresponde a:

Período integral:
1.190 × 14,75 = 17.552,50 UFESP/mês.

Período parcial:
310 × 11,75 = 3.642,50 UFESP/mês.

Total mensal estimado:
17.552,50 + 3.642,50 = 21.195 UFESP/mês.

Projeção anual:
21.195 × 12 = 254.340 UFESP/ano.

A conversão para moeda corrente observará o valor oficial da UFESP aplicável ao período, sendo a estimativa financeira utilizada exclusivamente para fins de planejamento orçamentário. O valor global estimado não constitui obrigação de repasse integral pelo Município, sendo os pagamentos condicionados ao número de matrículas efetivamente ativas, atendidas e validadas em cada competência.

O valor global estimado da parceria foi apurado com base na projeção do quantitativo de vagas existentes na data da elaboração do presente Termo de Referência, nos valores per capita estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.839/2026, na previsão orçamentária do Município para o exercício de 2027 e na estimativa de atualização do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

Conforme demonstrado na apuração dos valores, o resultado da projeção corresponde a R$ 10.260.329,94 (dez milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), enquanto o valor global estimado indicado no instrumento é de R$ 10.270.000,00 (dez milhões, duzentos e setenta mil reais), resultando em uma diferença de R$ 9.670,06 (nove mil, seiscentos e setenta reais e seis centavos).

Essa diferença é mantida como margem complementar de planejamento orçamentário, com a finalidade de estabelecer um limite estimativo para a programação financeira da parceria, não representando, por si só, obrigação de repasse, pagamento automático ou garantia de utilização integral do montante. Sua execução ficará condicionada à efetiva necessidade, à comprovação do atendimento realizado, aos critérios de cálculo dos repasses previstos no instrumento de parceria e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Dessa forma, o valor global de R$ 10.270.000,00 é adotado como estimativa para fins de planejamento e formalização da parceria, devendo sua compatibilidade com os quantitativos previstos, os valores per capita e a projeção adicional estar demonstrada na memória de cálculo que integra o processo administrativo.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O repasse dos recursos será realizado mensalmente, com base no número de crianças efetivamente matriculadas, ativas e atendidas pela organização da sociedade civil no respectivo período de competência, observados os valores per capita correspondentes à jornada integral ou parcial.

Para fins de apuração do valor mensal, a organização da sociedade civil deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Quadro de Consulta de

Matrícula, contendo, no mínimo, a identificação das crianças matriculadas, a etapa de ensino, o período de atendimento e a situação da matrícula.

O Município realizará a conferência e validação das informações apresentadas, inclusive mediante cruzamento com os registros oficiais da Secretaria Municipal de Educação. Serão consideradas para fins de repasse as matrículas efetivamente ativas e validadas na competência correspondente.

As matrículas canceladas, transferidas, desligadas ou que, por qualquer motivo, não estejam mais ativas não serão consideradas para fins de repasse a partir da respectiva data de desligamento ou transferência, observados os procedimentos de conferência definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A ausência eventual da criança ou a infrequência escolar, por si só, não caracteriza cancelamento ou desligamento da matrícula, devendo ser observadas as normas educacionais e os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação.

O valor mensal do repasse será calculado pela seguinte fórmula:

Repasse mensal = UFESP vigente × [(14,75 × número de matrículas integrais ativas e validadas) + (11,75 × número de matrículas parciais ativas e validadas)].

O Município envidará esforços para efetuar o repasse preferencialmente até o dia 10 (dez) de cada mês, observados os procedimentos administrativos, a liquidação da despesa, a disponibilidade financeira e as normas orçamentárias aplicáveis.

O pagamento não estará vinculado ao número de matrículas do Censo Escolar do exercício anterior nem será acrescido automaticamente de percentual de 5%, prevalecendo, para fins de repasse, o número de matrículas efetivamente ativas e validadas na execução da parceria.

7. RECURSOS MATERIAIS E APOIO TÉCNICO

O Município poderá disponibilizar, conforme previsão no Termo de Colaboração, no plano de trabalho e na disponibilidade orçamentária e financeira:

I – materiais didático-pedagógicos;

II – merenda escolar ou gêneros alimentícios;

III – cessão temporária de bens móveis ou imóveis;

IV – participação em programas governamentais;

V – uniforme escolar;

VI – outros recursos ou serviços diretamente relacionados à execução do objeto.

Os recursos financeiros transferidos no âmbito da parceria deverão custear exclusivamente as despesas previstas no plano de trabalho e necessárias à execução do objeto.

Não poderão ser custeadas com os recursos da parceria despesas correspondentes a bens, materiais, serviços ou insumos que tenham sido fornecidos diretamente pelo Município para a mesma finalidade, evitando-se duplicidade de financiamento.

A disponibilização de bens, materiais ou serviços pelo Município não afasta a responsabilidade da organização da sociedade civil pela adequada execução das metas e atividades previstas no plano de trabalho.

8. METAS DA PARCERIA

A organização da sociedade civil deverá garantir:

I – atendimento gratuito às crianças regularmente matriculadas e encaminhadas ou inseridas nos procedimentos de matrícula definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a etapa de ensino;

II – atendimento das crianças de Creche de acordo com os procedimentos da Central de Vagas da Educação Infantil, quando aplicável;

III – atendimento das crianças de Pré-Escola de acordo com os procedimentos próprios de matrícula da Secretaria Municipal de Educação;

IV – funcionamento em conformidade com a legislação educacional e as normas municipais aplicáveis;

V – cumprimento da carga horária correspondente ao período integral ou parcial;

VI – manutenção da equipe técnica, pedagógica e administrativa prevista no Plano de Trabalho;

VII – execução das ações pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

VIII – manutenção de ambiente seguro, acolhedor, inclusivo e adequado ao desenvolvimento integral das crianças;

IX – manutenção atualizada dos registros de matrícula, frequência e demais informações necessárias ao acompanhamento da parceria.

9. INDICADORES DE RESULTADO

Os seguintes indicadores serão utilizados para aferição do cumprimento das metas:

Indicador	Meta
Matrículas efetivamente ocupadas	100% das vagas disponibilizadas e demandadas, observada a capacidade autorizada
Frequência escolar	Conforme legislação e normas da SME
Manutenção da equipe prevista no Plano de Trabalho	100%

Entrega do Quadro de Consulta de Matrícula	100% dos meses de execução
Entrega dos relatórios exigidos	100% dos meses de execução
Prestação de contas	100% apresentada nos prazos estabelecidos
Cumprimento das metas físicas	Conforme Plano de Trabalho aprovado

10. EXECUÇÃO DAS AÇÕES

A execução da parceria deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, o Edital de Chamamento Público nº 03/2026 – SME, este Termo de Referência, o Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho aprovado e as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução será realizado pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação aplicável e do instrumento de parceria.

Serão verificadas, entre outras:

I – a existência e regularidade das matrículas;

II – a ocupação das vagas;

III – a correspondência entre as matrículas informadas pela organização da sociedade civil e os registros da Secretaria Municipal de Educação;

IV – a frequência escolar;

V – a manutenção da equipe prevista no Plano de Trabalho;

VI – o cumprimento da metodologia e das metas;

VII – a execução física e financeira da parceria;

VIII – a regular aplicação dos recursos públicos;

IX – o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

O monitoramento poderá compreender análise documental, visitas técnicas, reuniões de acompanhamento, análise de relatórios, conferência dos registros de matrícula e frequência e demais procedimentos necessários à avaliação dos resultados.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

A prestação de contas parcial será apresentada mensalmente pela organização da sociedade civil no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, observadas as exigências do Termo de Colaboração, do Plano de Trabalho, da legislação aplicável e dos sistemas oficiais utilizados pelo Município.

A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto e das metas, bem como a regular aplicação dos recursos públicos. Deverão ser apresentados, conforme exigência da legislação e dos procedimentos municipais:

I – relatório de execução do objeto;

II – demonstrativo das metas e dos atendimentos realizados;

III – relação das receitas e despesas;

IV – conciliação bancária;

V – extratos da conta específica;

VI – notas fiscais e demais documentos comprobatórios;

VII – comprovantes de pagamento;

VIII – documentos relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, quando aplicáveis;

IX – demais documentos exigidos pelo Município e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A prestação de contas deverá guardar correspondência com o número de matrículas efetivamente atendidas e com os valores repassados no respectivo período.

13. SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas pela organização da sociedade civil sujeitará a organização às medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.313/2017, no Edital, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos demais agentes públicos competentes, com acesso aos documentos, registros, instalações e sistemas relacionados à execução do objeto, observado o dever de sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A organização da sociedade civil deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente no tratamento de dados pessoais de crianças, responsáveis legais, profissionais, dirigentes, conselheiros e demais pessoas envolvidas na execução da parceria. O tratamento de dados deverá estar limitado às

finalidades necessárias à execução, ao monitoramento, à fiscalização, à prestação de contas e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas à parceria.

Município e organização da sociedade civil deverão observar, conforme o fluxo de tratamento, suas respectivas responsabilidades quanto à coleta, acesso, utilização, compartilhamento, armazenamento, segurança, retenção e eliminação dos dados pessoais.

O acesso aos dados deverá ser restrito aos agentes que efetivamente necessitem das informações para o exercício de suas atribuições. A organização da sociedade civil deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. O tratamento de dados pessoais de crianças deverá observar o princípio do melhor interesse da criança e as disposições específicas da LGPD.

O uso de imagem, voz ou outros dados pessoais para finalidade diversa da execução da parceria dependerá da existência de base legal adequada e, quando exigível, das autorizações pertinentes.

Os dados deverão ser mantidos pelo período necessário ao cumprimento das finalidades da parceria e das obrigações legais de guarda e prestação de contas, sendo posteriormente eliminados ou submetidos à destinação legalmente adequada.

Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente ao Município, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

A organização da sociedade civil deverá manter canal de comunicação de seu encarregado pelo tratamento de dados pessoais e fornecer ao Município os dados necessários para contato e tratamento das ocorrências relacionadas à proteção de dados.

Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026

Luiz Paulo Alves da Cruz
Secretário Municipal de Educação em Exercício
Município da Estância Turística de Guaratinguetá

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Ofício nº _____/2026

Município da Estância Turística de Guaratinguetá, _____ de _____ de 2026.

Em atenção ao Edital de Chamamento Público nº 03/2026 – SME, eu, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, [cargo/função], portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil **[NOME DA ENTIDADE]**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à [endereço completo], venho, respeitosamente, manifestar interesse em participar do Chamamento Público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração para atendimento gratuito na Educação Infantil.

Para fins de organização da proposta, a OSC indica interesse nos seguintes lotes territoriais:

Lote(s) pretendido(s): _____

Localidade(s): _____

Quantitativo de vagas pretendido: _____

Distribuição pretendida:

Etapa/Faixa etária	Integral	Parcial	Total
Creche			
Pré-Escola			
Total			

Declaro estar ciente de que a indicação dos lotes, localidades e quantitativos acima constitui manifestação de interesse da OSC e não assegura a celebração da parceria, a classificação ou o atendimento integral do quantitativo pretendido.
Declaro estar ciente, ainda, de que a definição das vagas efetivamente destinadas à OSC dependerá, conforme o caso, da classificação da proposta, da habilitação jurídica e documental, da capacidade autorizada da instituição, da demanda efetivamente existente, da compatibilidade das

vagas oferecidas com a demanda, dos procedimentos de matrícula de cada etapa da Educação Infantil e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Declaro, ainda, estar ciente de que, para as vagas de Creche, serão observados os procedimentos da Central de Vagas da Educação Infantil, nos termos do Decreto Municipal nº 9.930/2023 e das normas da Secretaria Municipal de Educação, enquanto as vagas de Pré-Escola observarão os procedimentos próprios de matrícula e organização da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Declaro, por fim, ser de minha inteira responsabilidade acompanhar as publicações oficiais do Chamamento Público e cumprir os prazos e demais exigências estabelecidos no Edital.

Atenciosamente,

_____

Cargo – Nome da Entidade
Nome Completo
RG e CPF
Telefone e e-mail

Ao Senhor
Bruno Modesto dos Santos
Vice - Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação
Município da Estância Turística de Guaratinguetá

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de **[CARGO/FUNÇÃO]** da Organização da Sociedade Civil **[NOME COMPLETO DA OSC]**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público nº 03/2026 – SME, que:

1. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

1.1. A organização que represento não se encontra em nenhuma das hipóteses que impeçam a celebração de parceria com a Administração Pública, previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação aplicável.

1.2. A organização não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

1.3. A organização não possui dirigente que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as condições, os vínculos e as exceções estabelecidos na legislação.

1.4. A organização não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos em situação que impeça a celebração da parceria, ressalvadas as hipóteses legais de regularização da irregularidade, quitação dos débitos eventualmente imputados, reconsideração ou revisão da decisão, ou pendência de recurso com efeito suspensivo.

1.5. A organização não foi punida com sanção vigente que impeça a participação no Chamamento Público ou a celebração da parceria, nos termos da legislação aplicável.

1.6. A organização não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, conforme art. 39, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.7. A organização não possui entre seus dirigentes pessoa:

I – cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II – julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III – considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de impedimento previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.429/1992.

1.8. A organização não se encontra em situação de impedimento legal à celebração da parceria por decisão administrativa ou judicial vigente, observadas as disposições da legislação aplicável.

2. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. A organização que represento é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

2.2. A organização possui existência e inscrição no CNPJ pelo período mínimo exigido no Edital, mantendo cadastro ativo.

2.3. A organização possui experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de atividade de natureza semelhante, nos termos exigidos pelo Edital.

2.4. A organização possui capacidade técnica e operacional para execução das atividades e cumprimento das metas previstas na parceria.

2.5. A organização possui instalações e condições materiais compatíveis com a execução do objeto, observadas as exigências legais e aquelas estabelecidas no Edital.

2.6. A organização declara que as informações prestadas e os documentos apresentados para comprovação dos requisitos de habilitação são verdadeiros, válidos e correspondem à realidade.

3. DA REGULARIDADE TRABALHISTA

3.1. A organização declara observar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprometendo - se a não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4. DAS VEDAÇÕES RELATIVAS AOS DIRIGENTES

4.1. A organização declara que não possui, entre seus dirigentes, pessoas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, consideradas as condições legais aplicáveis à parceria.

4.2. A organização compromete-se a observar, durante a seleção e a execução da parceria, as vedações legais relativas à participação de membros de Poder, membros do Ministério Público e dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive as disposições relativas a cônjuges, companheiros e parentes, quando aplicáveis.

5. DA AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DO COMPROMISSO DE COMUNICAÇÃO

5.1. Declaro que não existem fatos impeditivos conhecidos que comprometam a participação da organização no presente Chamamento Público ou a celebração da parceria.

5.2. Comprometo-me a comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação qualquer fato superveniente que possa comprometer a habilitação da organização, a celebração ou a continuidade da parceria, inclusive durante sua execução.

6. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Declaro que todas as informações constantes desta declaração e dos documentos apresentados pela organização são verdadeiras, completas e correspondem à realidade.

6.2. Estou ciente de que a apresentação de declaração falsa, a omissão de informação relevante ou a apresentação de documento inverídico poderá ensejar as consequências previstas no Edital e na legislação aplicável, inclusive inabilitação, impedimento de celebração, rescisão da parceria e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o devido processo legal e o direito de defesa, quando aplicáveis.

6.3. Comprometo-me a comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração da situação declarada que possa afetar a participação da organização ou a execução da parceria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal:

_____

[NOME COMPLETO]
[CARGO/FUNÇÃO]
[CPF]
[RG]

Observações:

1. Esta declaração deve ser assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil, conforme consta no estatuto social.

2. A assinatura deve ser reconhecida em cartório ou acompanhada de cópia autenticada de documento de identificação do signatário.

3. Em caso de falsidade desta declaração, a organização da sociedade civil estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação penal aplicável.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

ANEXO III - Plano de Trabalho:

1.1. INSTITUIÇÃO PROPONENTE *(MANTENEDORA)*:

Nome:		Código:
Logradouro:		Bairro:
CEP:	Telefone:	Regional:
CNPJ:		

1.2. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Nome:		
Logradouro:		Bairro:
CEP:	Telefone:	Lote Territorial:
Capacidade autorizada de crianças:		
Quantidade de vagas propostas:		
Jornada:	Etapas de Atendimento:	Período de atendimento:

Fundamentação Legal

A presente parceria será executada em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Municipal nº 5.839/2026, Decretos Municipais aplicáveis, Edital de Chamamento Público nº 03/2026, Termo de Referência e demais normas pertinentes.

1.3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS (Presidente, Vice-Presidente, Direção e Coordenação Pedagógica):

Nome:	
RG.:	Órgão Expedidor e UF
CPF:	Data de Nascimento:
Cargo:	
Período do mandato:	
E-mail institucional:	
E-mail particular:	

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Assinatura:

1.4. IDENTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS: (TODOS OS MEMBROS DOS CONSELHOS DA OSC)

Nome:	
RG.:	Órgão Expedidor e UF
CPF:	Data de Nascimento:
Tipo de Conselho:	
Cargo:	
Período do mandato da diretoria:	
E-mail institucional:	
E-mail particular:	
Assinatura:	

2. HISTÓRICO DA ENTIDADE:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1. Período da Execução

Início: (data) Término: (data)

3.2. Objeto da Parceria:

Atendimento gratuito de crianças na Educação Infantil, compreendendo as etapas de Creche e Pré-Escola, na faixa etária de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, cujas vagas não possam ser absorvidas pela Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 03/2026 – SME, o Termo de Referência, o Termo de Colaboração e a legislação aplicável.

Para as vagas destinadas à etapa de Creche, a ocupação observará os procedimentos, critérios e encaminhamentos da Central de Vagas da Educação Infantil, nos termos do Decreto Municipal nº 9.930/2023 e das normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Para as vagas destinadas à Pré-Escola, o atendimento observará os procedimentos próprios de matrícula e organização da demanda adotados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando tratar-se de etapa obrigatória da Educação Básica, não constituindo a ausência de registro no sistema da Central de Vagas, por si só, impedimento ao atendimento.

3.3. Diagnóstico da Realidade:

3.4. Objetivos:

3.5. Justificativa:

3.6. Público Alvo: registrar a quantidade total de alunos, sendo de creche e pré-escola que serão atendidos em período integral e parcial.

4. QUADRO SÍNTESE:

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Etapa	Idade	Integral	Parcial	Total
Creche	3 meses a 1 ano			
	1 ano e 1 mês a 2 anos			
	2 anos e 1 mês a 3 anos e 11 meses			
Pré-Escola	4 anos			
	5 anos			
Total				

5. DESCRIÇÃO DAS METAS

META 1 As metas deverão ser numéricas (unidades, %).
Atender as crianças regularmente matriculadas e vinculadas à unidade, conforme quantitativo aprovado.
OBJETIVO (S) ESPECÍFICO (S) DA META
INDICADORES DO CUMPRIMENTO DA META
Número de matrículas efetivamente atendidas.
METODOLOGIA A SER APLICADA
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Quadro de Consulta Matrícula, registros oficiais da SME e frequência escolar.

META 2 As metas deverão ser numéricas (unidades, %).
Manter a equipe necessária à execução do objeto, conforme Plano de Trabalho aprovado.
OBJETIVO (S) ESPECÍFICO (S) DA META

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

INDICADORES DO CUMPRIMENTO DA META
Percentual de profissionais previstos efetivamente disponibilizados.
METODOLOGIA A SER APLICADA
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
MEIOS DE VERIFICAÇÃO

META 3 As metas deverão ser numéricas (unidades, %).
Acompanhar sistematicamente a frequência das crianças.
OBJETIVO (S) ESPECÍFICO (S) DA META
INDICADORES DO CUMPRIMENTO DA META
Registros de frequência escolar.
METODOLOGIA A SER APLICADA
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
MEIOS DE VERIFICAÇÃO

META 4 As metas deverão ser numéricas (unidades, %).
Executar as atividades pedagógicas previstas no Plano de Trabalho.
OBJETIVO (S) ESPECÍFICO (S) DA META
INDICADORES DO CUMPRIMENTO DA META
Cumprimento das atividades e ações pedagógicas programadas.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

METODOLOGIA A SER APLICADA
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
MEIOS DE VERIFICAÇÃO

META 5 As metas deverão ser numéricas (unidades, %).
Apresentar a documentação física e digital nos prazos estabelecidos. Preenchimento do sistema GCC/Embras - Prestação de Contas on-line.
OBJETIVO (S) ESPECÍFICO (S) DA META
INDICADORES DO CUMPRIMENTO DA META
percentual de prestações apresentadas tempestivamente.
METODOLOGIA A SER APLICADA
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
MEIOS DE VERIFICAÇÃO

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Adicionar todas as metas)

META 1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
METODOLOGIA/ MATERIAIS UTILIZADOS
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

PERIODICIDADE
INDICADOR
MEIO DE VERIFICAÇÃO

7. DESPESAS - RECURSOS HUMANOS/ CUSTOS INDIRETOS

A organização da sociedade civil deverá discriminar as despesas necessárias à execução do objeto da parceria, indicando a natureza da despesa, sua justificativa, o custo mensal e o custo previsto para os 12 (doze) meses de execução.

Os custos indiretos somente poderão ser previstos quando forem necessários à execução do objeto, guardarem relação direta ou comprovadamente necessária com a parceria, forem proporcionais à execução das atividades e estiverem devidamente discriminados e justificados no Plano de Trabalho.

Não serão admitidos custos com finalidade de obtenção de lucro, taxa de administração, overhead, BDI, comissão genérica, rateio genérico de despesas de sede, despesas institucionais sem vínculo com o objeto da parceria ou despesas não individualizadas e não passíveis de comprovação.

Também não poderão ser custeados com recursos da parceria bens, materiais, gêneros alimentícios, uniformes, equipamentos, serviços ou outros insumos que tenham sido fornecidos diretamente pelo Município para a mesma finalidade, evitando-se duplicidade de custeio.

A organização da sociedade civil deverá apresentar, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação da efetiva realização e vinculação das despesas à execução da parceria.

Listar todos os profissionais diretamente vinculados à execução do objeto da parceria, indicando aqueles custeados com recursos da parceria							
Quantidade de funcionários	Função	Escolaridade/ Formação exigida	Regime de contratação	Atribuição	Carga horária	Remuneração Mensal	Recursos da parceria

DESPESAS MENSAIS - RECURSOS HUMANOS										
Cargo	Valor Previsto Salário	INSS	13º Salário	Férias	FGTS	Vale Transp.	Vale Alim.	Plano de Saúde	Seguro	Recursos da parceria

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Auxiliar Administrativo										
Auxiliar de Desenv. Infantil										
Auxiliar de Serviços Gerais										
Coord. Pedagógico (a)										
Cozinheira										
Diretor (a)										
Prof. Educação Infantil										
Total	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$			

Listar *todos* os custos indiretos necessários para a realização da parceria						
Serviços	energia	material de expediente	aluguel de equipamentos	serviços contábeis	material para manutenção predial	Recursos da parceria
Justificativa da despesa						
Gasto mensal Previsto						
Gasto previsto 12 meses						

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Receitas (Estimativa para o exercício da parceria)			
Periodicidade	Receita - Termo de Colaboração PMG	Valor Calculado	Valor Estimado
Mensal	14,75 UFESPs (período integral)	(Nº de alunos) X R$	

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

	11,75 UFESPs (período parcial)	(Nº de alunos) X R$	
		Total Estimado	R$

Listar todas as despesas, incluindo encargos trabalhistas.				
Nº	**Despesas**	**1º Mês**	**2º Mês**	**3º Mês**

8.1. Memória de Cálculo dos Recursos

A estimativa da receita será elaborada considerando o quantitativo de vagas pretendido pela organização da sociedade civil, os valores per capita estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 03/2026 – SME, correspondentes a 14,75 (quatorze vírgula setenta e cinco) UFESPs por aluno/mês para o período integral e 11,75 (onze vírgula setenta e cinco) UFESPs por aluno/mês para o período parcial, e o valor oficial da UFESP vigente ou estimado para o exercício da parceria, exclusivamente para fins de planejamento financeiro.

A memória de cálculo possui caráter exclusivamente estimativo e não constitui garantia de repasse do valor global ou do quantitativo total de vagas indicado neste Plano de Trabalho.

O repasse mensal será calculado com base no número de matrículas efetivamente ativas, existentes e validadas no respectivo mês de referência, observados os valores per capita correspondentes ao período integral ou parcial.

Para fins de apuração do repasse, a organização da sociedade civil deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Quadro de Consulta Matrícula até o dia 05 (cinco) de cada mês, contendo as informações necessárias à conferência das matrículas efetivamente existentes e atendidas.

Não serão consideradas, para fins de cálculo do repasse, matrículas canceladas, transferidas, encerradas ou que não estejam efetivamente vinculadas à unidade no período de referência.

Após a conferência e validação das informações, o Município realizará o repasse mensal, preferencialmente até o dia 10 (dez) de cada mês, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Colaboração.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Os serviços a serem prestados que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de monitoramento, acompanhamento e avaliação permanentes pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Educação. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no plano de trabalho, especialmente quanto à existência das matrículas e da frequência dos alunos matriculados, a fim de que, existindo vagas na organização da sociedade civil, sejam matriculados os alunos que

eventualmente estejam aguardando vagas em unidades escolares do Município situadas em localidades próximas, considerando o Decreto n° 9.930/ 2023.

II - Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Edital de Chamamento durante todo o período de vigência.

III - Das estratégias metodológicas conforme descritas no plano de trabalho apresentado.

9.2.. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - Análise de dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas.

II - Visitas técnicas *in loco,* previamente agendadas, ou não.

III - Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

A Comissão poderá realizar visitas técnicas ordinárias e extraordinárias, com acesso às instalações, documentos e registros relacionados à parceria, em consonância com o Termo de Referência.

A organização da sociedade civil deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação o Quadro de Consulta Matrícula atualizado, contendo o quantitativo de matrículas efetivamente ativas, discriminado por etapa de atendimento, período e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O Quadro de Consulta Matrícula será utilizado para fins de acompanhamento da execução física da parceria e de apuração do valor mensal do repasse, sem prejuízo dos demais documentos de prestação de contas.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A apresentação e análise da prestação de contas ocorrerão em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, no Capítulo IX do Decreto Municipal n° 8.313/2017 que trata da prestação de contas e nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo ser entregues ao Gestor de Parcerias por meio físico e sistema informatizado oficial disponibilizado pelo Município para a gestão das parcerias, atualmente GCC/Embras, ou outro que venha substituí-lo.

10.2. A organização da sociedade civil deverá alimentar a plataforma eletrônica conforme a periodicidade estabelecida neste Edital, realizando os registros mensais e a consolidação trimestral e a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor analisarão as informações periodicamente, fechando o relatório final anualmente, conforme artigo 47 do Decreto Municipal nº 8.313/2017. Havendo necessidade de ajustes ou complementações, estes serão solicitados à organização da sociedade civil pelo gestor ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme suas respectivas competências.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

10.3. A organização da sociedade civil deverá assegurar ampla transparência na execução da parceria, disponibilizando em seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que desenvolva as ações decorrentes do Termo de Colaboração todas as informações relativas à parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

10.4. A prestação de contas parcial da parceria será realizada mensalmente, para fins de acompanhamento e monitoramento da execução do objeto, devendo a organização da sociedade civil encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a documentação necessária à comprovação da execução do período.

10.5. A prestação de contas mensal terá caráter parcial e deverá contemplar, no mínimo, os seguintes documentos, referentes ao mês de competência:

I – Quadro atualizado de Consulta Matrícula, contendo a relação e o quantitativo de alunos efetivamente matriculados e atendidos no período, discriminados, quando aplicável, por etapa de atendimento;

II – planilha de execução orçamentária, discriminando os recursos recebidos e as despesas realizadas com os recursos da parceria no período;

III – comprovantes das despesas realizadas, acompanhados dos respectivos documentos fiscais e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação e pelos instrumentos da parceria;

IV – extratos da conta bancária específica da parceria, contemplando o período correspondente à prestação de contas;

10.6. Trimestralmente, deverá apresentar a documentação de prestação de contas correspondente ao período, consolidando as informações das prestações parciais mensais, acompanhada do Relatório de Execução do Objeto, contendo a descrição dos atendimentos realizados e a demonstração do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, bem como do demonstrativo consolidado de receitas e despesas do trimestre.

10.7. A documentação apresentada mensal e trimestralmente será utilizada para fins de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução da parceria, não se confundindo com a prestação de contas final, a qual observará os procedimentos, prazos e documentos estabelecidos na legislação aplicável e nos instrumentos da parceria.

10.8. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações complementares necessários à verificação da regularidade da execução do objeto e da aplicação dos recursos públicos

11. REPASSES:

11.1. O repasse dos recursos será realizado mensalmente, com base no número de crianças efetivamente matriculadas, ativas e atendidas pela organização da sociedade civil no respectivo

período de competência, observados os valores per capita correspondentes à jornada integral ou parcial.

11.2. Para fins de apuração do valor mensal, a organização da sociedade civil deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Quadro de Consulta de Matrícula, contendo, no mínimo, a identificação das crianças matriculadas, a etapa de ensino, o período de atendimento e a situação da matrícula.

11.3. O Município realizará a conferência e validação das informações apresentadas, inclusive mediante cruzamento com os registros oficiais da Secretaria Municipal de Educação. Serão consideradas para fins de repasse as matrículas efetivamente ativas e validadas na competência correspondente.

11.4. O valor mensal do repasse será calculado pela seguinte fórmula:

Repasse mensal = UFESP vigente × [(14,75 × número de matrículas integrais ativas e validadas) + (11,75 × número de matrículas parciais ativas e validadas)].

11.5. O Município envidará esforços para efetuar o repasse preferencialmente até o dia 10 (dez) de cada mês, observados os procedimentos administrativos, a liquidação da despesa, a disponibilidade financeira e as normas orçamentárias aplicáveis.

11. DECLARAÇÃO FINAL DE CONFORMIDADE

A organização da sociedade civil – organização da sociedade civil declara que o presente plano de trabalho foi elaborado em estrita conformidade com as disposições do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da legislação municipal aplicável e das demais normas que regem a celebração e a execução de parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

A organização da sociedade civil declara, ainda, que as informações, dados, quantitativos, metas, indicadores, metodologia de execução, cronograma de atividades, plano de aplicação dos recursos e demais elementos constantes deste plano de trabalho são verdadeiros, compatíveis com sua capacidade técnica, operacional e financeira, e suficientes para o cumprimento integral do objeto da parceria.

Compromete-se, igualmente, a executar as ações previstas neste plano de trabalho em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das metas pactuadas, pela correta aplicação dos recursos públicos e pela apresentação da prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Colaboração e na legislação vigente.

Declara, por fim, estar ciente de que qualquer alteração nas metas, metodologia, cronograma de execução, plano de aplicação dos recursos ou demais condições da parceria dependerá de prévia anuência da Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Guaratinguetá, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da OSC
Cargo/Função
Nome da Organização da Sociedade Civil
CPF nº _____

12. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal, declara, para fins de participação no Chamamento Público nº 03/2026 – SME e de eventual celebração de Termo de Colaboração com o Município da Estância Turística de Guaratinguetá, que se compromete a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

A OSC compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais, inclusive de crianças, responsáveis legais, profissionais, dirigentes e conselheiros, exclusivamente para finalidades relacionadas à execução, ao acompanhamento, ao monitoramento, à fiscalização e à prestação de contas da parceria, observando os princípios, direitos dos titulares e requisitos legais aplicáveis.

A OSC compromete-se, ainda, a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, restringindo o acesso às informações aos profissionais que necessitem delas para o desempenho de suas atribuições.

Declara, também, estar ciente de que as regras específicas relativas às responsabilidades do Município e da OSC, bases legais, categorias de dados, finalidades e fluxos de tratamento, compartilhamento, perfis de acesso, medidas de segurança, prazos de retenção, descarte, utilização de imagem, comunicação de incidentes de segurança e atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais serão estabelecidas de forma detalhada no respectivo Termo de Colaboração, ao qual a OSC ficará integralmente vinculada.

Por fim, a OSC declara estar ciente de que o descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e demais providências previstas na legislação, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Colaboração e demais instrumentos aplicáveis.

Guaratinguetá, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da OSC
Cargo/Função
Nome da Organização da Sociedade Civil
CPF nº _____

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E [XXXXXXXXXXXXX]

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº147, Chácara Selles, CEP nº. 12505-470, no município da Estância Turística de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Bruno Modesto dos Santos, portador da cédula de identidade RG XXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, doravante designado "MUNICÍPIO";

[XXXXXXXXX], organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx neste ato representado por seu [cargo], Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. xx.xxx.xxx-x e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante designada "organização da sociedade civil e OSC";

Em conjunto doravante denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, consoante a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, e o disposto no Decreto Municipal nº 8.313/2017, com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 8.578/2018 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando à oferta gratuita de atendimento educacional na Educação Infantil, compreendendo as etapas de Creche e Pré-Escola, às crianças na faixa etária de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, cujas vagas não possam ser absorvidas pela Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Guaratinguetá.

1.1.1. Para as vagas destinadas à etapa de Creche, a ocupação observará os procedimentos, critérios e encaminhamentos da Central de Vagas da Educação Infantil, nos termos do Decreto Municipal nº 9.930/2023 e das normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.1.2. Para as vagas destinadas à etapa de Pré-Escola, o atendimento observará os procedimentos próprios de matrícula e organização da demanda adotados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando tratar-se de etapa obrigatória da Educação Básica, não constituindo a ausência de registro ou encaminhamento pela Central de Vagas, por si só, impedimento ao atendimento.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

1.2. A execução do objeto observará as metas, atividades, indicadores, quantitativos, metodologia de execução e demais condições estabelecidas no plano de trabalho, aprovado pelo MUNICÍPIO, que integra este Termo de Colaboração como seu Anexo III, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

1.3. A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração e terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, admitidas prorrogações mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos legais e o limite total de cinco anos para a vigência da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Edital e do interesse da Administração Pública.

1.4. Caracteriza-se o nível de ensino pela seguinte definição: "Educação Infantil, compreende a primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

1.5. O atendimento objeto desta parceria compreenderá as etapas de Creche e Pré-Escola, observadas as faixas etárias, jornadas e quantitativos de vagas aprovados no Plano de Trabalho, respeitada a capacidade autorizada da unidade e os procedimentos de matrícula e encaminhamento aplicáveis a cada etapa da Educação Infantil.

1.5.1. Para fins de remuneração, serão observados os valores per capita correspondentes à jornada de atendimento efetivamente pactuada, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento.

1.6. O plano de trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO integra o presente Termo de Colaboração como seu Anexo III, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento. As metas, indicadores, prazos, metodologia de execução, cronograma físico-financeiro e demais condições nele estabelecidas deverão ser integralmente observados pela organização da sociedade civil durante toda a vigência da parceria, servindo de referência para o monitoramento, a avaliação da execução e a prestação de contas.

1.7. A organização da sociedade civil fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração.

1.8. As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Colaboração:

a) Transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, preferencialmente até o dia 10 de cada mês.
b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da organização da sociedade civil, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco* e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações.

c) Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação.
d) Orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO.
e) Orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a organização da sociedade civil, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável.
f) Apreciar a prestação de contas parcial apresentada pela organização da sociedade civil.
g) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela organização da sociedade civil no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
h) Fornecer à organização da sociedade civil instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos.
i) Indicar à organização da sociedade civil a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria.
j) Informar à organização da sociedade civil os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria.
k) Prestar o apoio necessário e indispensável à organização da sociedade civil, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido.
l) Fornecimento, a critério da Prefeitura Municipal e de acordo com sua disponibilidade orçamentária, de materiais didático-pedagógicos utilizados no Sistema Municipal de Ensino, cujos itens serão definidos conforme a necessidade e a oportunidade, podendo compreender: material escolar, livro didático e/ou outros necessários ao desenvolvimento da atividade educacional.
m) Fornecimento da merenda escolar ou de gêneros alimentícios, perecíveis ou não, a serem fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil aos alunos das Unidades Escolares.
n) O fornecimento de uniformes escolares aos alunos atendidos no âmbito da parceria ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à autorização da Secretaria Municipal de Educação. Quando houver fornecimento, a eventual inserção da logomarca da Organização da Sociedade Civil deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, preservando-se a identidade visual institucional e observando-se as diretrizes por ela estabelecidas, quando aplicáveis.
    - Os bens, materiais, gêneros alimentícios, uniformes, equipamentos ou demais insumos fornecidos diretamente pelo MUNICÍPIO para execução do objeto não poderão ser simultaneamente custeados com recursos da parceria quando destinados à mesma finalidade ou despesa, vedada a duplicidade de custeio.
o) Analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do plano de trabalho.

p) Fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela organização da sociedade civil, quando assim aferida;
q) Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações.
r) Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos, quando utilizados de maneira incorreta e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso.
s) Publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação.
t) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
u) Realizar, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, o cadastramento da parceria, a inserção do Termo de Colaboração, de seus termos aditivos, apostilamentos e demais documentos obrigatórios no Sistema AUDESP – Fase V, bem como proceder ao envio das informações, documentos e prestações de contas de sua responsabilidade ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, das Instruções vigentes do TCESP e demais normas aplicáveis.

2.2. Caberá à organização da sociedade civil, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:

a) executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o plano de trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria.
b) Zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO.
c) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade.
d) Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração.
e) Sujeitar-se ao acompanhamento, ao controle e à avaliação pelo Sistema Municipal de Ensino, dentro das normas pedagógicas vigentes.
f) Elaborar o calendário letivo escolar, tendo como base o estabelecido pelo Município, podendo proceder alterações, desde que observadas as determinações do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, quais sejam, possuir carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional. O calendário elaborado pela organização da sociedade civil deverá ser apresentado anualmente à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização.
g) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria.
h) Manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO.
i) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria.
j) Garantir que os docentes responsáveis pelas atividades educacionais possuam formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou curso normal superior, admitida, para o exercício da docência na Educação Infantil, observados

os requisitos mínimos estabelecidos pela legislação educacional e pelo Sistema Municipal de Ensino.

k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

l) A remuneração dos profissionais vinculados à execução do objeto deverá guardar compatibilidade com as atividades efetivamente desenvolvidas na parceria, com as funções previstas no plano de trabalho aprovado, com os valores praticados no mercado e com a legislação trabalhista aplicável.

m) Prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO.

n) Permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da Administração Pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.

o) observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;

p) zelar pelo mobiliário e imóvel próprio do MUNICÍPIO, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição.

q) Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização da sociedade civil, a condição de fiel depositário destes.

r) Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de educandos.

s) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

t) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

u) Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

v) Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento.

w) Comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;

x) Manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições previstas no Edital de Chamamento nº 03/2026.

y) Manter as inscrições, registros, autorizações e demais condições exigíveis pelos órgãos competentes, quando legalmente aplicáveis à execução do objeto.

z) Atendimentos ao quanto disposto na Lei Federal nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no artigo 24, §1º, X, da Lei Federal nº. 13.019/2014, que dispõe acerca das acessibilidades para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, e da

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Lei Municipal nº. 2.218/91, segundo o qual "toda construção de edifícios destinados a qualquer dos usos abaixo relacionados, deverá possibilitar o acesso, livre trânsito e confortável permanência, de pessoas de ambos os sexos, portadores de deficiência física".

aa) Fornecer ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, todos os documentos, informações e demonstrativos necessários ao cumprimento das obrigações de alimentação do Sistema AUDESP – Fase V e ao encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de sistema informatizado GCC e outro que venha a substituí-lo, responsabilizando-se pela veracidade, integridade e tempestividade das informações apresentadas.

bb) A obrigação de alimentação do AUDESP e de encaminhamento ao TCESP atribuída ao MUNICÍPIO não afasta a responsabilidade da OSC pela entrega tempestiva, íntegra e verdadeira das informações e documentos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Durante o período de vigência da parceria, o valor per capita será de 14,75 UFESPs mensais por aluno para atendimento em período integral e de 11,75 UFESPs mensais por aluno para atendimento em período parcial, observadas as jornadas e demais condições estabelecidas no Edital e no plano de trabalho, sendo que os valores serão corrigidos anualmente pela variação do valor da UFESP ou da unidade fiscal que venha a substituí-la, de acordo com a Lei Municipal n° 5839/ 2026.

3.1.1. Os valores serão convertidos em moeda corrente utilizando-se o valor oficial da UFESP vigente em cada exercício financeiro, observando-se o quantitativo de matrículas efetivamente atendidas, os valores per capita estabelecidos no Edital e no Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária do Município.

3.2. Para fins de cálculo do repasse mensal, serão consideradas as matrículas efetivamente ativas e validadas no mês de referência, observada a respectiva etapa da Educação Infantil e jornada de atendimento, mediante conferência dos registros oficiais da Secretaria Municipal de Educação e da documentação apresentada pela organização da sociedade civil, obrigatoriamente o Quadro de Consulta Matrícula.

3.2.1. Não serão consideradas, para fins de cálculo do repasse, as matrículas canceladas, transferidas ou encerradas antes ou durante o período de referência, bem como aquelas que não estejam efetivamente vinculadas à unidade no respectivo mês.

3.2.2. A quantidade de matrículas considerada para fins de repasse poderá variar mensalmente, de acordo com a ocupação efetiva das vagas, a demanda existente, os procedimentos de matrícula aplicáveis a cada etapa da Educação Infantil, a capacidade autorizada da unidade e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e neste Termo de Colaboração.

3.2.3. A existência de quantitativo estimado de vagas ou de valor global estimado da parceria não constitui garantia de ocupação integral das vagas ou de recebimento integral do valor estimado, ficando o repasse condicionado às matrículas efetivamente ativas e validadas em cada mês de referência.

3.3. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.09.04.12.365.0016.2572 - 3.3.50.39.01

3.4. A liberação das parcelas dos recursos será realizada preferencialmente até o dia 10 (dez) de cada mês, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis, a disponibilidade orçamentária e financeira e o valor efetivamente apurado com base no número de matrículas ativas e validadas na respectiva competência, não constituindo o prazo de pagamento garantia de repasse integral do valor global estimado da parceria.

3.5. As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:

a) Quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO.
b) Quando houver evidências de irregularidade ou a apresentação incorreta de documentos na aplicação de parcela anteriormente recebida.
c) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo.
d) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.6. O valor global da parceria possui natureza estimativa e foi definido com base na memória de cálculo constante do Termo de Referência.

3.7. A organização da sociedade civil poderá utilizar a mesma conta bancária específica utilizada na parceria anteriormente celebrada com o MUNICÍPIO, desde que:

I – a prestação de contas da parceria anterior tenha sido regularmente concluída;

II – não existam recursos financeiros remanescentes pendentes de devolução ou de destinação na forma da legislação;

III – a conta permaneça de utilização exclusiva para movimentação dos recursos da nova parceria, sendo vedada a movimentação concomitante de recursos pertencentes a instrumentos distintos;

IV – a manutenção da conta seja previamente autorizada pelo MUNICÍPIO e atenda às exigências da instituição financeira responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria.
b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) Pagar despesas a título de taxa de administração;

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

d) Utilização dos recursos da parceria para o pagamento de multas, juros ou atualização monetária, inclusive decorrentes de pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos legais, ressalvados os encargos comprovadamente decorrentes de atraso no repasse dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO, desde que não haja contribuição da organização da sociedade civil – organização da sociedade civil para a ocorrência do atraso e observadas as normas aplicáveis.

4.1.1. Não será admitida taxa de administração, overhead, BDI, lucro, comissão genérica, rateio de sede ou despesa institucional desvinculada da execução do objeto. Poderão ser custeados, contudo, custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que previstos no plano de trabalho aprovado, individualizados, proporcionais, devidamente justificados e comprovados, e diretamente relacionados à execução do objeto.

4.2. A organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no plano de trabalho e com os preços praticados no mercado.

4.3. A execução de despesas em valor superior ao repasse mensal efetivamente recebido não gera, por si só, direito a complementação, reembolso ou indenização pelo MUNICÍPIO, devendo a organização da sociedade civil assegurar, com recursos próprios ou outras fontes legalmente admitidas, a cobertura de eventual diferença, sem prejuízo da observância do Plano de Trabalho e da legislação aplicável.

4.4. A organização da sociedade civil deverá realizar o pagamento das notas fiscais de aquisição de produtos e prestadores de serviços em conta jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA PREVENÇÃO AO DIRECIONAMENTO E À COMBINAÇÃO DE PREÇOS

5.1. A organização da sociedade civil deverá observar, nas compras de materiais e insumos e nas contratações de serviços realizadas com recursos financeiros vinculados a esta parceria, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a adequada execução do objeto, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 8.313/2017 e das demais normas aplicáveis.

5.2. É expressamente vedado à OSC, a seus dirigentes, empregados, prepostos ou quaisquer pessoas que atuem em seu nome, no âmbito das compras e contratações custeadas com recursos da parceria:

I – direcionar, restringir ou manipular procedimentos de cotação, seleção ou contratação com a finalidade de favorecer determinado fornecedor ou prestador de serviços, sem justificativa técnica, econômica ou legal devidamente documentada;

II – combinar, ajustar ou pactuar previamente preços, condições comerciais, propostas ou quaisquer outros elementos da contratação com fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros, com o objetivo de comprometer a livre concorrência ou simular uma disputa;

III – solicitar, receber, apresentar ou utilizar orçamentos, propostas ou cotações fictícias, fraudulentas, previamente ajustadas ou que não correspondam a ofertas efetivas dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços;

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – fracionar indevidamente despesas ou adotar outros expedientes com a finalidade de evitar procedimentos de pesquisa de preços, controles ou exigências aplicáveis;

V – estabelecer favorecimentos pessoais, beneficiar empresas ou profissionais em razão de vínculos particulares ou utilizar critérios de escolha sem relação objetiva com o objeto, a qualidade, o preço, a capacidade de execução ou as necessidades da parceria;

VI – realizar contratações com preços manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado, sem justificativa idônea e documentação que demonstre a razoabilidade dos valores;

VII – omitir, adulterar ou apresentar informações ou documentos inverídicos destinados a comprovar a regularidade, a necessidade, a escolha do fornecedor ou a compatibilidade dos preços contratados.

5.3. A OSC deverá realizar pesquisa de preços compatível com a natureza e a complexidade da aquisição ou contratação, documentando os procedimentos adotados, os orçamentos ou referências consultados, os critérios de escolha e a justificativa para a seleção do fornecedor ou prestador de serviços, especialmente quando não for escolhida a proposta de menor valor, desde que esta atenda adequadamente aos requisitos de qualidade e execução.

5.4. As pesquisas de preços deverão corresponder a informações reais, verificáveis e obtidas de fontes idôneas, não sendo admitida a apresentação de cotações meramente formais destinadas a justificar contratação previamente definida. A documentação deverá permanecer organizada e disponível para análise pelo MUNICÍPIO, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação e pelos órgãos de controle competentes.

5.5. A OSC deverá adotar medidas razoáveis de prevenção e controle para identificar possíveis conflitos de interesses, vínculos relevantes entre fornecedores ou prestadores de serviços e pessoas envolvidas na seleção, indícios de combinação de preços ou outras situações que possam comprometer a impessoalidade, a economicidade ou a transparência das contratações.

5.6. A identificação de indícios de direcionamento, combinação de preços, fraude ou outra irregularidade deverá ser registrada e comunicada formalmente ao gestor da parceria e à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis e da comunicação aos órgãos competentes, quando exigida pela legislação.

5.7. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a glosa dos valores cuja aplicação não seja comprovada ou cuja despesa seja considerada irregular, a exigência de restituição de recursos, quando cabível, e a instauração dos procedimentos de apuração e aplicação das medidas e sanções previstas na legislação, no Edital e neste Termo de Colaboração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

5.8. A observância desta cláusula não afasta o dever da OSC de comprovar a efetiva entrega dos materiais, a prestação dos serviços, a compatibilidade dos preços com o mercado e a vinculação das despesas ao objeto e ao plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

6.1. As PARTES comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as normas regulamentares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais disposições legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução desta parceria.

6.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução do objeto da parceria, ao atendimento educacional das crianças, à gestão das vagas e matrículas, ao monitoramento e avaliação, à fiscalização, à prestação de contas, ao controle administrativo e ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

6.3. Poderão ser tratados dados pessoais de crianças atendidas, pais, mães e responsáveis legais, profissionais, empregados, colaboradores, prestadores de serviços, dirigentes, conselheiros, representantes legais da organização da sociedade civil, fornecedores e demais pessoas naturais cujos dados sejam necessários à execução da parceria.

6.4. Conforme a finalidade e a necessidade da operação, poderão ser tratados dados de identificação, contato, matrícula, frequência, atendimento educacional, dados profissionais e funcionais, informações administrativas e financeiras e, quando estritamente necessários, dados pessoais sensíveis, inclusive informações relativas à saúde, deficiência ou necessidades educacionais específicas.

6.5. O tratamento dos dados pessoais será realizado com fundamento nas hipóteses legais aplicáveis a cada operação, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de políticas públicas, ao exercício regular de direitos e às demais hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e 14 da LGPD, conforme o caso.

6.6. O tratamento de dados pessoais de crianças deverá observar, em qualquer hipótese, o seu melhor interesse, a proteção integral, a necessidade e a adequação das informações tratadas e as demais disposições da LGPD, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação educacional.

6.7. Para fins desta parceria, as responsabilidades pelo tratamento serão definidas conforme cada operação, considerando-se:

I – o MUNICÍPIO responsável pelas operações de tratamento realizadas no exercício de suas competências legais e administrativas relativas à política educacional, gestão de vagas, monitoramento, fiscalização, prestação de contas e controle da parceria;

II – a organização da sociedade civil responsável pelas operações de tratamento realizadas no âmbito de suas próprias atividades administrativas, trabalhistas, funcionais, contábeis e institucionais;

III – nas operações realizadas pela organização da sociedade civil em nome e segundo as instruções do MUNICÍPIO, os dados deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades determinadas pela Administração e dentro dos limites estabelecidos na legislação e neste instrumento; e

IV – nas hipóteses em que a definição das finalidades e dos meios de tratamento decorrer da atuação de ambas as Partes, as responsabilidades serão determinadas conforme as atribuições efetivamente exercidas em cada operação.

6.8. O acesso aos dados pessoais será restrito às pessoas que efetivamente necessitem das informações para o exercício de suas funções, devendo as Partes adotar perfis de acesso compatíveis com as atribuições de cada usuário.

6.9. A organização da sociedade civil deverá controlar a autorização, alteração e revogação dos acessos de seus empregados, colaboradores, dirigentes, conselheiros e prestadores de serviços, especialmente em casos de mudança de função, afastamento ou desligamento.

6.10. A organização da sociedade civil deverá assegurar que todas as pessoas que tenham acesso a dados pessoais em razão da parceria estejam submetidas a dever de sigilo e confidencialidade, inclusive após o encerramento da relação contratual, funcional ou institucional.

6.11. É vedado utilizar dados pessoais obtidos em razão da parceria para finalidade diversa da execução do objeto, especialmente para fins comerciais, publicidade ou prospecção, salvo quando houver finalidade específica e base legal adequada.

6.12. O compartilhamento de dados entre as PARTES deverá restringir-se às informações necessárias à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares, administrativas e de controle.

6.13. O compartilhamento com terceiros somente poderá ocorrer quando houver base legal adequada, determinação judicial ou de autoridade competente, obrigação legal ou regulamentar ou necessidade comprovada para execução do objeto, observadas as responsabilidades de cada agente de tratamento.

6.14. As PARTES deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acesso não autorizado e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerando a natureza dos dados e os riscos envolvidos.

6.15. A utilização de imagem ou voz das crianças, responsáveis ou profissionais para fins de divulgação institucional, publicidade, redes sociais, materiais promocionais ou outras finalidades distintas da execução ordinária do objeto deverá observar finalidade específica, transparência, necessidade, melhor interesse da criança e a correspondente base legal.

6.16. Quando a utilização da imagem depender de consentimento, este deverá ser específico, informado e destacado, não podendo a recusa para utilização da imagem para fins de divulgação institucional ou promocional prejudicar matrícula, permanência ou atendimento da criança ao acesso ou a continuidade do atendimento educacional.

6.17. Os dados pessoais deverão ser mantidos somente pelo período necessário às finalidades que justificaram seu tratamento, observados os prazos legais e regulamentares de guarda, as obrigações de prestação de contas, fiscalização, controle e eventual exercício regular de direitos.

6.18. Encerrada a parceria, a organização da sociedade civil deverá devolver, eliminar ou anonimizar os dados pessoais, conforme orientação do MUNICÍPIO e a legislação aplicável, ressalvados os documentos e informações cuja conservação seja exigida por obrigação legal ou regulamentar ou seja necessária para prestação de contas, fiscalização, controle ou exercício regular de direitos.

6.19. A organização da sociedade civil deverá comunicar ao MUNICÍPIO, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito da parceria,

inclusive perda, acesso não autorizado, divulgação indevida, alteração, destruição, indisponibilidade ou envio indevido de informações.

6.20. A comunicação do incidente deverá conter, sempre que disponíveis, informações sobre sua natureza, data e hora da ocorrência e do conhecimento, categorias de dados afetados, quantidade e categorias de titulares envolvidos, especialmente crianças, riscos identificados, medidas de contenção e mitigação e providências adotadas ou previstas.

6.21. A organização da sociedade civil deverá colaborar com o MUNICÍPIO na avaliação, contenção, mitigação e documentação de incidentes de segurança e fornecer tempestivamente todas as informações necessárias às providências legalmente cabíveis, inclusive eventual comunicação à ANPD e aos titulares.

6.22. O MUNICÍPIO e a organização da sociedade civil deverão manter canais de comunicação adequados para o atendimento de solicitações relativas à proteção de dados pessoais e ao exercício dos direitos dos titulares, observadas as respectivas competências.

6.23. O MUNICÍPIO deverá divulgar o canal de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, quando aplicável, e a organização da sociedade civil deverá informar ao MUNICÍPIO o responsável ou canal institucional destinado às questões de proteção de dados relacionadas à execução da parceria.

6.24. A organização da sociedade civil deverá manter, quando exigível, registro das operações de tratamento realizadas no âmbito da parceria e disponibilizar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à fiscalização e à demonstração de conformidade com a legislação de proteção de dados.

6.25. As obrigações desta cláusula permanecerão aplicáveis após o encerramento da parceria enquanto houver dados pessoais ou documentos submetidos a obrigação legal de guarda, prestação de contas, fiscalização, controle ou exercício regular de direitos.

6.26. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a Parte responsável às medidas e sanções previstas na legislação aplicável e neste Termo de Colaboração, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. A execução da presente parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria, designado pelo MUNICÍPIO, com o apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação municipal aplicável.

7.2. O monitoramento e a avaliação terão por finalidade verificar o cumprimento do objeto, das metas, dos indicadores de desempenho, dos resultados pactuados, da correta aplicação dos recursos públicos e da observância das obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração, no plano de trabalho, no Edital de Chamamento Público nº 03/2026 e no Termo de Referência.

7.3. Para o desempenho de suas atribuições, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão, entre outras medidas:

I – Analisar os relatórios técnicos, financeiros e de execução apresentados pela organização da sociedade civil.

II – Realizar visitas técnicas ordinárias e extraordinárias às unidades de atendimento, mediante registro em relatório circunstanciado.

III – Solicitar esclarecimentos, documentos e informações complementares que se fizerem necessários.

IV – Acompanhar a execução das metas quantitativas e qualitativas, dos indicadores e dos resultados previstos no plano de trabalho.

V – Recomendar medidas corretivas, quando constatadas inconsistências ou oportunidades de melhoria na execução da parceria.

7.4. A organização da sociedade civil deverá assegurar ao MUNICÍPIO livre acesso às instalações, documentos, registros administrativos, contábeis, financeiros e demais informações relacionadas à execução da parceria, sempre que solicitado pelos órgãos competentes de fiscalização e controle.

7.5. O monitoramento da parceria não afasta nem substitui a obrigação da organização da sociedade civil de prestar contas da aplicação dos recursos públicos, nem limita a atuação dos órgãos de controle interno e externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.6. O Quadro de Consulta Matrícula apresentado mensalmente pela organização da sociedade civil constituirá instrumento de acompanhamento, da Comissão de Monitoramento e gestor da parceria ,da execução física e de apuração do número de matrículas utilizado para cálculo do repasse mensal, sem prejuízo da conferência pelos registros oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1. A prestação de contas tem o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

8.2. A apresentação e análise da prestação de contas ocorrerão em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, no Capítulo IX do Decreto Municipal n° 8.313/2017 que trata da prestação de contas e nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo ser entregues ao Gestor de Parcerias por meio físico e sistema informatizado oficial disponibilizado pelo Município para a gestão das parcerias, atualmente GCC/Embras, ou outro que venha substituí-lo.

8.3. A organização da sociedade civil, mensalmente, deverá alimentar a plataforma eletrônica para prestação de contas parcial conforme artigo 65 da Lei nº 13.019/14 e a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor analisarão as informações periodicamente, fechando o relatório final anualmente, conforme artigo 47 do Decreto Municipal nº 8.313/17. Havendo necessidade de ajustes ou complementações, estes serão solicitados à organização da sociedade civil pelo Gestor da Parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme suas respectivas competências. .

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

8.4. A organização da sociedade civil deverá assegurar ampla transparência na execução da parceria, disponibilizando em seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que desenvolva as ações decorrentes do Termo de Colaboração todas as informações relativas à parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

8.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestações de contas trimestrais consolidada, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada trimestre de vigência deste Termo, atestando a utilização integral dos recursos recebidos dentro do período, assim como dos recursos provenientes de aplicações financeiras e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, observado o prazo estabelecido na legislação aplicável e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.5.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

a) As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
b) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

8.5.2. O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, acompanhada de:

- Quadro de Consulta Matrícula referente ao mês de competência, devidamente atualizado e validado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Conciliação bancária.
- Notas fiscais e comprovantes de transferência dos pagamentos efetuados.
- Guias de encargos e comprovantes de pagamentos.
- Extratos bancários do exercício.
- Planilha de Execução Orçamentária com todos os lançamentos do período.
- Relatório de Execução do Objeto com os atendimentos realizados, demonstrando o cumprimento das metas.

8.6. A prestação de contas mensal possui caráter parcial e destina-se ao acompanhamento da execução da parceria. A prestação trimestral terá caráter consolidatório, reunindo as informações e documentos referentes às prestações mensais do respectivo trimestre, sem prejuízo da prestação de contas final.

8.7. Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

8.8. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da organização da sociedade civil, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil, com a indicação no rodapé da NF de que ela será paga com recurso municipal proveniente do Termo de Colaboração nº XXX, além do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas

8.9. Deverá compor a prestação de contas a lista de presença mensal dos alunos matriculados na organização da sociedade civil (controle da organização da sociedade civil) com assinatura do docente responsável e responsável legal pela organização e a lista de alunos matriculados em cada turma retirada da SED (Secretaria de Educação Digital).

8.10. Os holerites anexados deverão conter a observação que a verba utilizada para pagamento do funcionário é municipal referente ao Termo de Colaboração nº XXXX.

8.11. A organização da sociedade civil – organização da sociedade civil deverá anexar, em formato PDF, na plataforma eletrônica EMBRAS/GCC, por ocasião da prestação de contas anual, todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelas Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, pelo Decreto Municipal nº 8.313/2017 e demais normas aplicáveis, para análise do Gestor da Parceria e posterior encaminhamento das informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observados os prazos estabelecidos pela Administração Pública.

8.11.1. Deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, referente ao exercício encerrado, acompanhado, quando exigível, do exercício anterior.

b) Demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício.

c) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável técnico pelas demonstrações contábeis.

d) Extratos da conta corrente específica da parceria e das respectivas aplicações financeiras, acompanhados da conciliação bancária e demonstrativo de encerramento das contas, quando aplicável.

e) Demonstrativo integral das receitas e despesas da parceria, por fonte de recursos e categoria de despesa, conforme modelo exigido pelas Instruções vigentes do TCESP.

f) Termo de Ciência e de Notificação, quando exigido.

g) Certidão contendo a identificação dos dirigentes da organização da sociedade civil e demais informações exigidas pelas Instruções vigentes do TCESP.

h) Relação dos contratos e respectivos aditamentos celebrados com recursos da parceria, quando houver.

i) comprovante da devolução de eventual saldo financeiro remanescente, quando aplicável;

j) Declarações e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelas Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Município ou por outras normas aplicáveis à execução da parceria.

8.12. A inserção dos documentos na plataforma eletrônica EMBRAS/GCC não exime a organização da sociedade civil da responsabilidade pela veracidade, integridade, legibilidade e tempestividade das informações apresentadas, bem como da obrigação de manter arquivados os documentos originais pelo prazo legal, para apresentação ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou a outros órgãos de controle, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

9.1. O MUNICÍPIO poderá disponibilizar à organização da sociedade civil – organização da sociedade civil, quando necessário à execução do objeto da parceria, bens móveis e/ou imóveis públicos, observadas a legislação vigente, o interesse público e a disponibilidade da Administração.

9.2. A utilização dos bens públicos de que trata esta cláusula ficará condicionada à formalização do respectivo instrumento de permissão de uso ou instrumento congênere, quando exigível, e à sua destinação exclusiva à execução das atividades previstas no plano de trabalho aprovado, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo de Colaboração.

9.3. Encerrada a parceria, rescindido ou extinto o presente Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deverá restituir os bens públicos recebidos nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de permissão de uso e mediante conferência pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração e o plano de trabalho poderão ser alterados durante sua vigência, mediante prévia justificativa, desde que haja interesse público, comum acordo entre as PARTES e observância das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da legislação municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

10.2. As alterações que implicarem modificação do objeto, da vigência, das obrigações das partes, do valor da parceria ou de outras cláusulas essenciais dependerão da celebração de Termo Aditivo.

10.3. As alterações do plano de trabalho que não impliquem modificação das cláusulas essenciais deste Termo de Colaboração poderão ser aprovadas pelo MUNICÍPIO, na forma da legislação aplicável, mediante apostilamento ou outro instrumento administrativo admitido, desde que não haja alteração do objeto da parceria nem prejuízo ao interesse público.

10.4. Nenhuma alteração poderá ser implementada pela organização da sociedade civil antes da análise e aprovação expressa do MUNICÍPIO, observadas as competências do Gestor da Parceria e das demais autoridades responsáveis.

10.5. É vedada alteração que descaracterize o objeto da parceria ou modifique substancialmente as condições que fundamentaram a seleção.

10.6. As alterações aprovadas passarão a integrar o presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito, permanecendo inalteradas as demais cláusulas não expressamente modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A celebração do presente Termo de Colaboração não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados obtidos na execução da parceria. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Colaboração, comprometem-se a respeitar todos os direitos de "copyright", marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

I. Para o MUNICÍPIO:

Sr. Bruno Modesto dos Santos
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br
Endereço: Praça Condessa de Frontin, nº. 82, Centro, CEP: 12500-180

II. Para a organização da sociedade civil:

Sr.:
e-mail institucional:
e-mail particular:
Endereço:

12.2. As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

12.3. As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de uma Parte a outra será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, observado o prazo para manifestação e defesa estabelecido na legislação municipal aplicável, contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da organização da sociedade civil e o respeito ao

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contraditório, ensejar à organização da sociedade civil a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, observado o procedimento previsto nos artigos 57 e 58 do Decreto Municipal nº 8.313/2017.

13.1.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.313/2017, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 8.578/2018, e demais normas aplicáveis, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela organização da sociedade civil poderá ensejar, observado o prazo e o procedimento previstos no Decreto Municipal nº 8.313/2017 e na legislação aplicável e da ampla defesa, a aplicação isolada ou cumulativa das seguintes medidas administrativas:

I – advertência formal, nas hipóteses de irregularidades de menor gravidade que possam ser sanadas sem prejuízo à execução do objeto;

II – determinação para adoção de medidas corretivas e saneamento das irregularidades constatadas, no prazo fixado pela Administração Pública;

III – glosa total ou parcial de despesas consideradas irregulares, ilegítimas, incompatíveis com o plano de trabalho ou não devidamente comprovadas;

IV – suspensão parcial ou total dos repasses financeiros até a regularização das pendências identificadas;

V – restituição ao erário dos recursos públicos utilizados em desacordo com a legislação, com o plano de trabalho ou com as cláusulas do Termo de Colaboração, devidamente atualizados, quando cabível;

VI – rescisão unilateral do Termo de Colaboração, nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento de parceria;

VII – aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública Municipal, ou de declaração de inidoneidade, nos casos e prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.313/2017.

13.1.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração Pública, a vantagem eventualmente auferida pela organização da sociedade civil, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e penal dos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

14.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. Assumir a responsabilidade pela execução do restante das atividades previstas no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

II. retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para comunicação formal da intenção de encerramento à outra Parte, ressalvadas as hipóteses de rescisão decorrentes de inadimplemento ou de outras situações previstas na legislação aplicável.

II. Rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento pela outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada à Parte inadimplente; e

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe.

III. Extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

15.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

15.2. A denúncia não prejudicará o cumprimento das obrigações regularmente constituídas até a data efetiva do encerramento da parceria, inclusive a apresentação e análise da prestação de contas, a restituição de eventuais saldos remanescentes e o cumprimento das demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

15.3. O encerramento da parceria por denúncia, rescisão ou término de sua vigência não implicará, por si só, a obrigação de continuidade indefinida da prestação dos serviços pela organização da sociedade civil.

15.4. Quando necessário para assegurar a continuidade do atendimento educacional e evitar prejuízo às crianças atendidas, o MUNICÍPIO poderá determinar, de forma expressa e fundamentada, a manutenção temporária do atendimento pela organização da sociedade civil durante o período de transição para nova parceria ou para unidade da Rede Municipal de Ensino.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.5. A continuidade temporária prevista no item anterior deverá ser formalizada em instrumento administrativo próprio, com prazo determinado, definição das responsabilidades das partes, plano de transição, medidas necessárias à segurança e à continuidade do atendimento das crianças e correspondente previsão de cobertura financeira, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.6. O período de transição deverá ser limitado ao prazo estritamente necessário para a adoção das medidas administrativas destinadas à substituição da organização da sociedade civil ou à transferência do atendimento, não podendo ser utilizado para prorrogar ou manter indefinidamente a execução da parceria após seu encerramento.

15.7. Durante o período de transição formalmente autorizado, a organização da sociedade civil permanecerá responsável pela adequada execução das atividades e pela segurança e integridade das crianças atendidas, devendo assegurar a continuidade dos serviços, a manutenção da equipe necessária e a organização e transferência dos registros pedagógicos e administrativos pertinentes.

15.8. Encerrado o período de transição, cessará a obrigação da organização da sociedade civil de executar o atendimento objeto da parceria, sem prejuízo das obrigações remanescentes relativas à prestação de contas, restituição de saldos e guarda dos documentos e registros da parceria.

15.9. Na hipótese de denúncia ou rescisão por iniciativa da organização da sociedade civil, o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 14.1 deverá ser utilizado para a adoção das medidas necessárias à transição, quando cabível, sem que isso implique a prorrogação automática da vigência da parceria ou a continuidade da execução após o término do prazo sem a correspondente formalização administrativa e cobertura financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo MUNICÍPIO na forma prevista na legislação vigente, como condição de eficácia do instrumento.

16.2. O MUNICÍPIO promoverá a divulgação das informações relativas à presente parceria em seu Portal da Transparência e nos demais meios oficiais de publicidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas aplicáveis.

16.3. A organização da sociedade civil – organização da sociedade civil deverá manter, em seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou em local visível de sua sede e das unidades de atendimento, durante toda a vigência da parceria, as informações exigidas pela legislação, especialmente aquelas relativas ao objeto, metas, valores recebidos, execução da parceria e formas de acompanhamento pela sociedade.

16.4. A publicidade dos atos praticados no âmbito desta parceria deverá observar os princípios da legalidade, publicidade, transparência e proteção de dados pessoais, resguardando-se as informações protegidas por sigilo legal e as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.5. A divulgação das informações previstas nesta cláusula não afasta o cumprimento das obrigações de prestação de contas perante o MUNICÍPIO, nem das obrigações de encaminhamento

de informações aos órgãos de controle interno e externo, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, na forma da legislação e das Instruções vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

17.2. Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.

17.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.

17.4. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

17.5. Este Termo de Colaboração deverá ser interpretado conjuntamente com o Edital de Chamamento Público nº 03/2026, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho aprovado e a legislação aplicável. Em caso de divergência, deverá ser adotada a interpretação que preserve o objeto da parceria, as condições estabelecidas no Edital, as metas pactuadas e a legislação aplicável, vedada qualquer alteração que implique modificação indevida do objeto ou das condições essenciais que fundamentaram a seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2. E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaratinguetá, XXX de XXXXX de 2026

Bruno Modesto dos Santos
Vice - Prefeito Municipal
Secretário Municipal de Educação
Município da Estância Turística de Guaratinguetá

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

_____
organização da sociedade civil

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
CPF/MF nº	CPF/MF nº

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Portaria nº 38/SME/2026, de 15 de outubro de 2026

Constitui para cumprimento do Decreto 8.313 de 18 de outubro de 2017, com alterações inseridas pelo Decreto 8.578 de 12 de dezembro de 2018, a Comissão de Seleção responsável por processar e julgar propostas apresentadas por OSCs com finalidade de parcerias com a Secretaria Municipal da Educação

O Secretário Municipal de Educação do município de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições, mormente do quanto disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos, 2 e 3 do Decreto Municipal nº 8.578 de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção responsável por processar e julgar o chamamento nº 03/2026, referentes ao Decreto 8.313 de 18 de outubro de 2017, com alterações inseridas pelo Decreto 8.578 de 12 de dezembro de 2018, vinculados à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Ficam DESIGNADOS os membros a seguir registrados para comporem a Comissão de que trata o Artigo 1º.

Angelina de Fátima Moreno Vaz dos Reis
Elizangela da Silva Barbosa Simões
Luiz Paulo Alves da Cruz

Art. 3º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luiz Paulo Alves da Cruz
Secretário Municipal de Educação em Exercício
Município da Estância Turística de Guaratinguetá

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 19 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.525

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Portaria nº 39/SME/2026, de 15 de outubro de 2026

Constitui para cumprimento do Decreto 8.313 de 18 de outubro de 2017, com alterações inseridas pelo Decreto 8.578 de 12 de dezembro de 2018, a Comissão Interna da Secretaria Municipal da Educação responsável pelo Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

O Secretário Municipal de Educação do município de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições, mormente do quanto disposto no artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.578 de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação, responsável por acompanhar a parceria celebrada com Organizações da Sociedade Civil (Chamamento 03/2026), mediante Termo de Colaboração, em conformidade com os Decretos nº 8.313, de 18 de outubro de 2017, e nº 8.578, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam DESIGNADOS os membros a seguir registrados para comporem a Comissão de que trata o Artigo 1º.

Adriana Aparecida Lemes dos Santos Fagundes Pinto
Fabiola Nogueira Costa
Neli Silvestre de Oliveira Galvão

Art. 3º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luiz Paulo Alves da Cruz
Secretário Municipal de Educação em Exercício
Município da Estância Turística de Guaratinguetá